



Os incentivos fiscais, culturais, esportivos e sociais no Brasil

*Steueranreize in Kultur und Sport
und im sozialen Bereich in Brasilien*



 **Demarest**
ADVOGADOS



INSTITUTO SÓCIO CULTURAL
BRASIL-ALEMANHA

Os incentivos fiscais, culturais, esportivos e sociais no Brasil

Novembro de 2014

Publicação da Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha
de São Paulo

Coordenação: Eckart Michael Pohl e Bruno Vath Zarpellon

Layout: Equipe de Criação

Os incentivos fiscais, culturais, esportivos e sociais no Brasil



**INSTITUTO SÓCIO CULTURAL
BRASIL-ALEMANHA**



SOBRE O INSTITUTO

O Instituto Sócio Cultural Brasil-Alemanha (ISCBA) é uma instituição sem fins lucrativos parceira da Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha. Para apoiar suas atividades, conta com a parceria jurídica do escritório Demarest Advogados, um dos principais escritórios do Brasil.

Como objetivo tem a realização e fomento de projetos culturais, sociais, esportivos por meio de Leis de Renúncia Fiscal (incentivos fiscais). Para isso, observando a evolução do mercado e o cenário socioeconômico, oferece diversas soluções para os desafios e as oportunidades existentes.

Tal instituição atua como uma plataforma entre as partes interessadas, buscando apresentar oportunidades e soluções diversas de Responsabilidade Social e Marketing Institucional.

Serviços do ISCBA:

- **Assessoria e consultoria**
- **Apresentação de projetos**
- **Proposição e realização de projetos**
- **Gestão de projetos via plataforma online**

Vantagens do ISCBA:

- **Segurança:** Proponentes e projetos parceiros analisados e filtrados por meio de critérios qualitativos e legais.
- **Agilidade:** Ferramentas e soluções para todos os processos (ex.: seleção e acompanhamento de projetos).
- **Velocidade:** Por conta das ferramentas e soluções oferecidas e das informações previamente analisadas, otimiza-se tempo em todos os processos.



SOBRE O PARCEIRO

Demarest Advogados é um dos mais conceituados escritórios de advocacia do Brasil e um dos maiores da América Latina. Fundado em 1948, o escritório tem por objetivo prestar serviços jurídicos com alto padrão de qualidade e excelência nas mais diversas áreas do Direito Empresarial.

Com escritórios nas principais cidades do Brasil e em Nova York, Demarest Advogados conduz transações nacionais e internacionais e atende clientes de todos os continentes, em especial da Europa, Ásia e Américas. Ao todo são mais de três mil clientes, dos quais 15% estão listados no ranking da revista Fortune 500.

É nas áreas de atuação de Demarest Advogados, como - Direito Societário, Bancário, Trabalhista, Regulatório, Tributário, Comércio Internacional, Econômico e Concorrencial, Seguros e Previdência e Reestruturação de Empresas - que se refletem cotidianamente o conhecimento e experiência de nossos profissionais.

Para manter a máxima eficiência no atendimento, o escritório investe constantemente na formação de seus mais de 280 advogados e cerca de 300 funcionários administrativos. Aliada a esta estratégia, a colaboração permanente de equipes multidisciplinares garante uma atuação ágil e o melhor resultado possível para as demandas de nossos clientes.

Ao longo dos anos, Demarest Advogados formou seu maior patrimônio: um nome sólido e um corpo jurídico de alta precisão técnica e rígidos padrões éticos. Nossa filosofia está baseada num trinômio simples: talento, trabalho e tecnologia.

Demarest Advogados é o único escritório brasileiro membro da Lex Mundi, a mais importante associação mundial de escritórios de advocacia independentes, o que permite obter, num curto espaço de tempo, intercâmbio legal com escritórios credenciados em mais de 160 jurisdições.



SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	8
II. INCENTIVOS CULTURAIS	8
II.A. Incentivos Culturais Federais	8
II.A.1. Atividades Culturais ou Artísticas (Lei Rouanet).....	8
II.A.2. Atividades Audiovisuais	13
II.A.2.1. Projetos aprovados pela ANCINE - Investimento e Patrocínio	13
II.A.2.2. Aquisição de Quotas dos FUNCINES.....	16
II.B. Incentivos Culturais Estaduais	17
II.B.1. Minas Gerais	17
II.B.2. Paraná	18
II.B.3. Rio de Janeiro	20
II.B.4. Rio Grande do Sul	21
II.B.5. Santa Catarina	23
II.B.6. São Paulo.....	24
II.C. Incentivos Culturais Municipais.....	25
II.C.1. São Paulo.....	25
III. INCENTIVO AO ESPORTE.....	26
III.A. Lei Federal de Incentivo ao Esporte	26
III.B. Incentivos Estaduais ao Esporte.....	28
III.B.1. Minas Gerais	28
III.B.2. Paraná	29
III.B.3. Rio de Janeiro	30
III.B.4. Rio Grande do Sul	31
III.B.5. Santa Catarina	32
III.B.6. São Paulo.....	33
III.C. Incentivos Municipais ao Esporte	35
III.C.1. São Paulo.....	35



IV. INCENTIVOS SOCIAIS	36
IV.A. Incentivos Sociais Federais	36
IV.A.1. Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Nacional do Idoso.....	36
IV.A.2. Entidades de Utilidade Pública e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs.....	38
IV.A.3. Entidades de Ensino e Pesquisa	39
IV.A.4. Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde com Deficiência (PRONAS/PCD).....	40
IV.B. Incentivos Sociais Estaduais	42
IV.B.1. Minas Gerais	42
IV.B.2. Paraná	42
IV.B.3. Rio de Janeiro	42
IV.B.4. Rio Grande do Sul	43
IV.B.5. Santa Catarina	44
IV.B.6. São Paulo.....	45
IV.C. Incentivos Sociais Municipais.....	45
IV.C.1. São Paulo.....	45

I. INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta de forma resumida e prática as características e condições dos principais incentivos fiscais à cultura, ao esporte e a projetos de cunho social concedidos no Brasil no âmbito federal, estadual e municipal.

Ressalta-se que o presente trabalho não esgota os aspectos jurídicos que envolvem o aproveitamento dos incentivos fiscais nele descritos. Para tanto, faz-se necessária uma consultoria jurídica personalizada.

II. INCENTIVOS CULTURAIS

II.A. Incentivos Culturais Federais

II.A.1. Atividades Culturais ou Artísticas (Lei 8.313/91 – “Lei Rouanet”)

Com o objetivo de estimular o apoio da iniciativa privada ao setor cultural, a Lei 8.313/91, mais conhecida como Lei Rouanet, criou incentivos fiscais que permitem às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real deduzirem do imposto de renda devido, as doações e os patrocínios destinados a projetos culturais. Cabe mencionar que a Lei Rouanet também criou incentivos fiscais para doações e patrocínios feitos por pessoas físicas, mas que não estão abordados no presente trabalho.

Pelos mecanismos da Lei Rouanet, o proponente (pessoa física ou pessoa jurídica de natureza cultural) apresenta uma proposta cultural ao Ministério da Cultura (MinC) através do sistema SalicWeb, disponível no portal do MinC na internet. Uma vez aprovada a proposta cultural (com a publicação de ato oficial no Diário Oficial da União), o proponente é autorizado a captar recursos junto a pessoas jurídicas e pessoas físicas que tenham interesse em fazer doações ou patrocinar projetos culturais aprovados no âmbito da Lei Rouanet e usufruir dos incentivos fiscais por ela concedidos.



Conforme detalhado abaixo, os incentivadores que apoiarem projeto cultural aprovado no âmbito da Lei Rouanet poderão, dentro de certos limites, deduzir do imposto de renda devido parte ou o total do valor desembolsado a título de doação ou patrocínio a projetos culturais, sendo que em determinados casos, além dessa redução do imposto de renda a pagar é permitida a dedução do valor desembolsado como despesa operacional.

Tipo de incentivo:

Projetos Culturais em Geral (Artigo 26 da Lei Rouanet) - As pessoas jurídicas sujeitas ao regime do lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido 40% (quarenta por cento) dos valores pagos a título de doações ou 30% (trinta por cento) dos valores pagos a título de patrocínios, revertidos em favor de projetos culturais gerais mencionados no artigo 26 da Lei Rouanet e aprovados pelo MinC na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Referida dedução não alcança o adicional do imposto de renda. Sem prejuízo da dedução do imposto devido acima mencionada (de 30% ou 40%, conforme o caso), a pessoa jurídica também poderá deduzir o valor integral das doações ou patrocínios como despesa operacional. Opcionalmente, a pessoa jurídica pode fazer doações sob a forma de contribuição ao Fundo Nacional de Cultura (FNC).

Projetos Culturais Especiais (Artigo 18 da Lei Rouanet) - As pessoas jurídicas sujeitas ao regime do lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido o valor total das doações e patrocínios revertidos em favor de projetos culturais especiais aprovados pelo MinC nos termos do artigo 18 da Lei Rouanet os quais são relacionados aos seguintes tipos de produções:

- (i) produção cultural, nos segmentos de:
 - (a) artes cênicas;
 - (b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;
 - (c) música erudita ou instrumental;
 - (d) exposições de artes visuais;
 - (e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, assim como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;



- (f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual;
 - (g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial; e
 - (h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.
- (ii) produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

A dedução do imposto de renda devido não alcança o adicional do imposto de renda de 10% (dez por cento) e os valores desembolsados a título de doação ou patrocínio neste caso não podem ser deduzidos como despesa operacional.

Limite individual de dedução: tanto para os casos do artigo 26 como do artigo 18 da Lei Rouanet, a dedução permitida está limitada a 4% (quatro por cento) do imposto de renda devido pela pessoa jurídica, não sendo considerado nesse limite a parcela do adicional do imposto de renda de 10% (dez por cento).

Limite global de dedução: Além do limite individual de dedução tratado acima, a pessoa jurídica ainda deverá observar o limite global de dedução. Assim, o incentivo da Lei Rouanet não pode exceder 4% (quatro por cento) do imposto de renda devido, considerado conjuntamente com os incentivos da Lei do Audiovisual tratados no item II.A.2 abaixo.

Considera-se doação: A transferência gratuita em caráter definitivo à pessoa física ou pessoa jurídica de natureza cultural, sem fins lucrativos, de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos culturais, vedado o seu uso em publicidade para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto cultural.



Equiparam-se à doação: a) as despesas feitas pela doadora com a aquisição de ingressos para eventos de caráter cultural ou artístico, a serem distribuídos aos seus empregados e dependentes destes, desde que tais aquisições sejam aprovadas pelo MINC e no caso de projetos relacionados a obras cinematográficas e videográficas previstos nos itens (i) e (ii) pelo MinC ou pela ANCINE; b) as despesas efetuadas pela doadora com a conservação, preservação ou restauro de imóvel de sua propriedade ou sob sua posse legítima, tombado pelo Governo Federal, desde que tal conservação, preservação ou restauro seja aprovada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Considera-se patrocínio: A transferência gratuita, em caráter definitivo, à pessoa física ou jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, de numerário para a realização de projetos culturais, com finalidade promocional e institucional de publicidade.

Equiparam-se ao patrocínio: a) a cobertura de gastos ou a utilização de bens móveis ou imóveis do patrimônio do patrocinador, sem a transferência de domínio, para a realização de projetos culturais por pessoa física ou jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos; b) o apoio financeiro em favor de projetos de execução de planos plurianuais de atividades culturais apresentados por entidades culturais de relevantes serviços prestados à cultura nacional.

Condições para fruição do incentivo: Além do comprovante de aprovação do projeto cultural pelo MinC ou MinC/ANCINE no caso de projetos relacionados a obras cinematográficas e videográficas, será exigida para a fruição do incentivo fiscal a estrita observância, pelo doador ou patrocinador, dos prazos para realização das doações ou patrocínios estabelecidos em atos do MinC ou ANCINE, publicados no Diário Oficial de União, bem como, no caso de doação ou patrocínio de recursos financeiros, o depósito de referidos recursos em conta corrente específica vinculada ao projeto cultural.

Exemplos de cálculo dos incentivos fiscais da Lei Rouanet, considerando pessoa jurídica que efetuou patrocínio a entidade cultural no valor hipotético de R\$ 5.000:

1) Projetos Culturais em Geral - Artigo 26 da Lei Rouanet - Patrocínio - Dedução de 30%

	c/ incentivo	s/ incentivo
a. Lucro antes do Incentivo Cultural	900.000	900.000
b. Patrocínio da Lei Rouanet (artigo 26) dedutível	5.000	-
c. Base de Cálculo do IRPJ / CSLL (a - b)	895.000	900.000
d. IRPJ de 15% (c x 15%)	134.250	135.000
e. Adicional do IRPJ de 10% [(c - 240.000) x 10%]	65.500	66.000
f. Valor a deduzir do IRPJ devido - Lei Rouanet (R\$ 5.000 x 30%, sendo que $f \leq d \times 4\%$)	1.500	-
g. IRPJ a pagar após dedução Lei Rouanet (d - f)	132.750	135.000
h. CSLL de 9% (c x 9%)	80.550	81.000
i. Total de IRPJ e CSLL a pagar (e + g + h)	278.800	282.000

Nesse exemplo, o limite individual e global de dedução de 4% (quatro por cento) do IRPJ devido seria de R\$ 5.370 ($d \times 4\%$).

2) Projetos Culturais Especiais - Artigo 18 da Lei Rouanet - Patrocínio - Dedução integral

	c/ incentivo	s/ incentivo
a. Lucro antes do Incentivo Cultural	900.000	900.000
b. Patrocínio da Lei Rouanet (artigo 18) dedutível	-	-
c. Base de Cálculo do IRPJ / CSLL	900.000	900.000
d. IRPJ de 15% (c x 15%)	135.000	135.000
e. Adicional do IRPJ de 10% [(c - 240.000) x 10%]	66.000	66.000
f. Valor a deduzir do IRPJ devido - Lei Rouanet (R\$ 5.000 x 100%, sendo que $f \leq d \times 4\%$)	5.000	-
g. IRPJ a pagar após dedução Lei Rouanet (d - f)	130.000	135.000
h. CSLL de 9% (c x 9%)	81.000	81.000,00
i. Total de IRPJ e CSLL a pagar (e + g + h)	277.000	282.000

Nesse exemplo, o limite individual e global de dedução de 4% (quatro por cento) do IRPJ devido seria de R\$ 5.400,00 (d x 4%).

II.A.2. Atividades Audiovisuais (Lei 8.685/93 – Lei do Audiovisual)

II.A.2.1. Projetos aprovados pela ANCINE - Investimento e Patrocínio

Tipo de incentivo:

Investimento - Até o final do exercício fiscal de 2016 as pessoas jurídicas poderão deduzir, do imposto de renda devido, as quantias investidas em projetos de produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, e tais projetos sejam previamente aprovados pela - Agência Nacional de Cinema - ANCINE.

Patrocínio - Até o ano-calendário de 2016, as pessoas jurídicas poderão deduzir, do imposto de renda devido, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela ANCINE.

Limite individual de dedução:

- **Investimento** - As deduções não poderão exceder 3% (três por cento) do imposto de renda devido pela pessoa jurídica investidora, não sendo considerado no valor desse limite a parcela do adicional do imposto de renda de 10% (dez por cento). O valor do investimento poderá, na sua totalidade, ser deduzido como despesa operacional da empresa investidora.
- **Patrocínio** - As deduções não poderão exceder 4% (quatro por cento) do imposto de renda devido pela pessoa jurídica patrocinadora, não sendo considerado no valor desse limite a parcela do adicional do imposto de renda de 10% (dez por cento). O valor de patrocínio não poderá ser deduzido como despesa operacional.



Limite global de dedução: Além do limite individual, esses incentivos estão sujeitos a um limite global de dedução de 4% (quatro por cento) do imposto devido, quando usufruído conjuntamente com outros incentivos de atividade cultural ou artística tratados no item II.A acima.

Natureza dos projetos culturais: Os projetos culturais abrangidos pelo incentivo deverão estar vinculados: a) à produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; b) à produção de outras obras específicas da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infraestrutura técnica apresentados por empresa brasileira; c) à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente.

Condições para fruição do incentivo: A pessoa jurídica investidora e/ou patrocinadora que optar pelo uso da dedução prevista nos mencionados incentivos depositará, dentro do prazo legal fixado para o recolhimento do imposto, o valor correspondente à dedução do imposto em conta de aplicação financeira especial, em instituição financeira pública, cuja movimentação sujeitar-se-á a prévia verificação pela ANCINE de que o valor depositado se destina a investimentos em projetos de produção de obras audiovisuais cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente.

Exemplos de cálculo dos incentivos fiscais da Lei do Audiovisual, considerando pessoa jurídica que investiu ou patrocinou atividade audiovisual no valor hipotético de R\$ 5.000:

1) Investimento em atividade audiovisual

		c/ incentivo	s/ incentivo
a.	Lucro antes do Incentivo Audiovisual	900.000	900.000
b.	Investimento em Atividade Audiovisual dedutível	5.000	-

c.	Base de Cálculo do IRPJ / CSLL (a- b)	895.000	900.000
d.	IRPJ de 15% (c x 15%)	134.250	135.000
e.	IR Adicional de 10% [(c - 240.000) x 10%]	65.500	66.000
f.	Dedução IR - Investimento (R\$ 5.000 x 100%, sendo que $f \leq d \times 3\%$)	4.027,50	-
g.	IRPJ a pagar (d - f)	130.223	135.000
h.	CSLL de 9% (c x 9%)	80.550	81.000
i.	Total de IRPJ e CSLL a pagar (e + g + h)	276.273	282.000

Nesse exemplo o limite individual de dedução de 3% (três por cento) do IRPJ devido foi de R\$ 4.028, não podendo a parcela de R\$ 972,50 do investimento ser deduzida do imposto a pagar. O limite global de dedução de 4% (quatro por cento) do IRPJ seria de R\$ 5.370,00 (d x 4%).

2) Patrocínio de atividade audiovisual

	c/ incentivo	s/ incentivo	
a.	Lucro antes do Incentivo Audiovisual	900.000	900.000
b.	Patrocínio de Atividade Audiovisual dedutível	-	-
c.	Base de Cálculo do IRPJ / CSLL (a- b)	900.000	900.000
d.	IRPJ de 15% (c x 15%)	135.000	135.000
e.	IR Adicional de 10% [(c - 240.000) x 10%]	66.000	66.000
f.	Dedução IR - Investimento (R\$ 5.000 x 100%, sendo que $f \leq d \times 4\%$)	5.000	-
g.	IRPJ a pagar (d - f)	130.000	135.000
h.	CSLL de 9% (c x 9%)	81.000	81.000
i.	Total de IRPJ e CSLL a pagar (e + g + h)	277.000	282.000

Nesse exemplo o limite individual e global de dedução de 4% (quatro por cento) do IRPJ devido seria de R\$ 5.400,00 (d x 4%).

II.A.2.2. Aquisição de quotas do FUNCINES

Tipo de incentivo: Como alternativa ou de forma conjunta aos incentivos tratados no item II.B.1, acima, as pessoas jurídicas tributadas pelo regime do lucro real podem adquirir quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, podendo deduzir até o final do ano-calendário de 2016, do imposto de renda devido, as quantias aplicadas nessa aquisição.

Limite individual de dedução: Para as pessoas jurídicas, a dedução está limitada a 3% (três por cento) do imposto de renda devido, não sendo considerado no valor desse limite a parcela do adicional do imposto de renda de 10% (dez por cento). O valor aplicado não poderá ser deduzido como despesa operacional.

Limite global de dedução: Além do limite individual, esse incentivo está sujeito a um limite global de dedução de 4% (quatro por cento) do imposto devido, quando usufruído conjuntamente com outro incentivo relacionado a atividade audiovisual (vide item II.B.1 acima) e/ou relacionado a atividade cultural ou artística (vide item II.A acima).

Exemplo:

1) Aquisição de quotas do FUNCINES no valor hipotético de R\$ 5.000

	c/ incentivo	s/ incentivo
a. Lucro antes do Incentivo	900.000	900.000
b. Aquisição de quotas do FUNCINES	-	-
c. Base de Cálculo do IRPJ / CSLL (a- b)	900.000	900.000
d. IRPJ de 15% (c x 15%)	135.000	135.000
e. IR Adicional de 10% [(c - 240.000) x 10%]	66.000	66.000
f. Dedução IRPJ - Funcines (R\$ 5.000 x 100%, sendo que $f \leq d \times 3\%$)	4.050	-
g. IRPJ a pagar (d - f)	130.950	135.000
h. CSLL de 9% (c x 9%)	81.000	81.000
i. Total de IRPJ e CSLL a pagar (e + g + h)	277.950	282.000



Nesse exemplo o limite individual de dedução de 3% (três por cento) do IRPJ devido foi de R\$ 4.050, não podendo a parcela de R\$ 950 utilizada na aquisição das quotas do FUNCINES ser deduzida do imposto a pagar. O limite global de dedução de 4% (quatro por cento) do IRPJ seria de R\$ 5.400 (d x 4%).

II.B. Incentivos Culturais Estaduais

II.B.1. Minas Gerais

Base Legal: Lei nº 17.615/2008 e Decreto nº 44.866/2008

Tipo de Incentivo: As pessoas jurídicas, contribuintes do ICMS no Estado de Minas Gerais, que apóiem financeiramente a realização de projetos culturais, poderão deduzir do valor do imposto devido mensalmente, parte dos recursos aplicados em projeto artístico-cultural de interesse do Estado.

Limite "dedutível": As deduções serão realizadas até o máximo de 80% do montante destinado ao patrocínio dos projetos, não podendo exceder os seguintes limites:

- 10% do saldo devedor do ICMS apurado no período, para empresa cuja receita bruta anual esteja compreendida entre o valor máximo de faturamento para empresas de pequeno porte (i.e., R\$ 3.600.000,00, conforme o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, redação dada pela Lei Complementar 139/2011) e o montante de até quatro vezes esse valor;
- 7% do saldo devedor do ICMS apurado no período, para empresa cuja receita bruta anual esteja compreendida entre o valor máximo estabelecido no item anterior e o montante de até oito vezes o limite de faturamento para empresas de pequeno porte;
- 3% do saldo devedor do ICMS apurado no período, até o valor total dos recursos dedutíveis, para empresas cujo faturamento seja superior ao montante máximo estabelecido no item acima.



O Estado de Minas Gerais também admite como incentivadores, os contribuintes que possuam débitos inscritos em dívida ativa até 31 de outubro de 2007, concedendo o desconto de 18,75% sobre o montante devido, desde que quitado por meio de apoio financeiro a projetos culturais.

Anualmente, a soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado não poderá exceder, relativamente ao montante da receita líquida anual do imposto do exercício anterior, o percentual de 0,30%. Atingido esse limite, o projeto cultural aprovado deverá aguardar o exercício fiscal seguinte para receber o incentivo.

Condições para fruição do incentivo: Os projetos culturais sujeitam-se à aprovação prévia da Comissão Técnica de Análise de Projetos (CTAP), mediante a análise do atendimento aos requisitos estabelecidos por edital divulgado anualmente por órgão oficial dos Poderes do Estado. Aos projetos aprovados, serão emitidos os respectivos "Certificados de Aprovação" (CA), a serem apresentados pelos empreendedores aos potenciais incentivadores, para fins de captação de recursos. A formalização de apoio ao projeto específico efetiva-se por meio do deferimento pela Secretaria de Estado da Fazenda da "Declaração de Incentivo", entregue pelo contribuinte incentivador, que conterá o detalhamento dos valores e forma de repasse dos recursos ao empreendedor.

Vedações: Dentre outros, estão impedidos de figurar como incentivadores, incluem-se as microempresas, aqueles que sejam beneficiários diretos do projeto ou sejam ascendentes e descendentes em primeiro grau, bem como cônjuges ou companheiros dos próprios incentivadores, sócios, titulares ou diretores de empresas coligadas ou controladas por estes.

II.B.2. Paraná

Base Legal: Lei 17.043/2011, Decreto 8.679/2013.

Tipo de Incentivo: As pessoas jurídicas, contribuintes do ICMS no Estado do Paraná, que apoiem financeiramente a realização de pro-

jetos culturais, poderão deduzir parte do valor do imposto devido mensalmente em projeto artístico-cultural de interesse do Estado, no escopo do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE.

Limite "dedutível": As deduções não poderão exceder os seguintes limites:

- 3% do saldo devedor do ICMS no período, se a média nos últimos 12 meses for inferior a R\$ 500.000,00;
- 2,5% do saldo devedor do ICMS no período, se a média nos últimos 12 meses estiver compreendida entre R\$ 500.000,01 e R\$ 1.000.000,00;
- 1,5% do saldo devedor do ICMS no período, se a média nos últimos 12 meses estiver compreendida entre R\$ 1.000.000,01 e R\$ 10.000.000,00;
- 1% do saldo devedor do ICMS no período, se a média nos últimos 12 meses estiver compreendida entre R\$ 10.000.000,01 e R\$ 50.000.000,00;
- 0,7% do saldo devedor do ICMS no período, se a média nos últimos 12 meses estiver compreendida entre R\$ 50.000.000,01 e 100.000.000,00; e
- 0,5% do ICMS devido no período, se a média nos últimos 12 meses for superior a R\$ 100.000.000,01.

Anualmente, a soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado não poderá exceder, relativamente ao montante da receita líquida anual do imposto, o percentual de 0,2% da parte estadual da arrecadação do ICMS no exercício anterior.

Condições para fruição do incentivo: Os projetos culturais deverão ser apresentados após edital publicado no Diário Oficial do Estado pela Secretaria de Estado da Cultura e, caso aprovados, ensejarão a emissão de Certificado de Aprovação pela referida Secretaria, contendo os dados do projeto, do proponente e dos valores autorizados para captação de recursos junto às empresas incentivadoras. A formalização de apoio ao projeto específico efetiva-se por meio do deferimento pela Secretaria de Estado da Fazenda da "Declaração



de Intenção de Incentivo", entregue pelo contribuinte incentivador (previamente habilitado pela Coordenação da Receita do Estado), que conterà o detalhamento dos valores e forma de repasse dos recursos ao empreendedor.

Vedações: Dentre outros, estão impedidos de figurar como incentivadores, aqueles que sejam beneficiários diretos do projeto o contribuinte, seus proprietários, sócios ou diretores, bem como cônjuges e parentes em até segundo grau.

II.B.3. Rio de Janeiro

Base Legal: Lei nº 1.954/1992, Decreto nº 42.292/2010 e demais Resoluções.

Tipo de Incentivo: As pessoas jurídicas, contribuintes do ICMS no Estado do Rio de Janeiro, que patrocinem projetos culturais farão jus à dedução do imposto na escrita fiscal correspondente à parte dos recursos financeiros disponibilizados para viabilizar os referidos projetos.

Limite dedutível: As deduções serão realizadas nos seguintes limites das cotas de patrocínios (i) 40% (para projetos condicionados à comercialização exclusiva de produtos do patrocinador), (ii) 60% (para projetos condicionados à veiculação do nome da empresa patrocinadora ou que sejam realizados em instituições direta ou indiretamente ligadas a ela, ou ainda para projeto cultural que tenha como linha de ação ou principal produto shows musicais com previsão de acesso pago, à exceção dos projetos de música erudita ou instrumental) e (iii) 80% (para os demais casos em que o patrocínio não pressuponha qualquer vínculo com a empresa patrocinadora). Ainda assim, o valor dos créditos presumidos não poderão extrapolar os seguintes limites:

- 4% do ICMS devido no período, para as produções culturais nacionais;
- 1% do ICMS devido no período, para o incentivo às produções estrangeiras, e patrocínios em forma de doação.



Anualmente, a soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado corresponderá, no mínimo, a 0,25% da arrecadação do ICMS do exercício anterior conforme informação prestada pela Secretaria da Fazenda à Secretaria da Cultura no primeiro mês de cada ano.

Condições para fruição do incentivo: Os projetos culturais, apresentados pelos proponentes, serão analisados e aprovados pela Secretaria de Estado da Cultura (SEC) que publicará "Certificado de Aprovação de Projeto Cultural" no Diário Oficial do Rio de Janeiro, quando presentes todos os requisitos estabelecidos pela legislação em vigor e pelo edital de inscrição. A empresa contribuinte interessada em patrocinar tais projetos culturais deverá apresentar à Secretaria da Fazenda e Controle Geral os documentos que atestem sua regularidade fiscal perante do Estado do Rio de Janeiro. Estando habilitada o patrocinador, a SEC publicará "Ato de Concessão de Benefício", que autorizará a realização do depósito do patrocínio pela empresa contribuinte e o aproveitamento do crédito presumido, o qual estará condicionado à apresentação do recibo de patrocínio a cada depósito e à regular prestação de contas pelo incentivador.

Vedações: É vedada a utilização do benefício fiscal referente a projetos em que figurem como proponentes a própria empresa patrocinadora, seus sócios, ou titulares, ascendentes ou descendentes em primeiro grau destes, ou empresas coligadas ou controladas pela incentivadora.

II.B.4. Rio Grande do Sul

Base Legal: Lei nº 13.490/2010, Decreto nº 47.618/2010 e Instrução Normativa SEDAC nº 01/2011.

Tipo de Incentivo: Os contribuintes do ICMS que patrocinem projetos culturais ou projetos relativos à preservação e restauração de bens móveis e imóveis ligados ao patrimônio cultural, poderão compensar até 100% do valor aplicado com o ICMS a recolher no período (Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - PRÓ- CULTURA).



Limite dedutível: As deduções não poderão exceder aos seguintes limites:

- 20% do ICMS devido no período, se inferior a R\$ 50.000,00
- 15% do ICMS devido no período, caso tal valor esteja compreendido entre R\$ 50.000,01 e R\$ 100.000,00
- 10% do ICMS devido no período, caso tal valor esteja compreendido entre R\$ 100.000,01 e R\$ 200.000,00
- 5% do ICMS devido no período, caso tal valor esteja compreendido entre R\$ 200.000,01 e R\$ 400.000,00
- 3% do ICMS devido no período, se superior a R\$ 400.000,01.

Sobre o valor a ser compensado, o patrocinador deverá recolher, ainda, entre 5% e 10% ao Fundo de Apoio à Cultura, dependendo da modalidade do projeto cultural patrocinado.

Anualmente, a Lei Estadual fixará o montante global que poderá ser utilizado em aplicações culturais, em até 0,5% da receita líquida, não podendo ser inferior ao limite do ano anterior.

Condições para fruição do incentivo: Os projetos culturais serão propostos pelos produtores culturais previamente cadastrados no Pró-Cultura. Somente após a aprovação dos projetos propostos, é que o proponente poderá captar recursos junto aos contribuintes do ICMS. O produtor cultural será responsável por encaminhar ao Sistema as Manifestações de Interesse das empresas patrocinadoras, sendo que o patrocinador deverá comprovar sua regularidade fiscal perante o Estado e assinar Termo de Compromisso específico. A apropriação do crédito presumido concedido às empresas patrocinadoras ocorrerá após a expedição de "Carta de Habilitação" pelo Pró-Cultura, a partir do depósito dos recursos na conta vinculada ao projeto.

Vedações: Dentre outras hipóteses, estão impedidas de figurar como patrocinadoras as empresas que aderiram ao Simples Nacional, aquelas que possuam créditos tributários inscritos em dívida ativa e as que sejam os próprios proponentes do projeto cultural ou sejam constituídas por substituto tributário, sócios ou titulares e parentes até segundo grau de proponentes de projetos culturais incentivados.

II.B.5. Santa Catarina

Base Legal: Lei nº 13.336/2005; Decreto nº 1.309/2012.

Tipo de Incentivo: As empresas com estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Santa Catarina que contribuirão financeiramente, por mecanismos de apoio e patrocínio a projetos que incentivem a cultura, o turismo e o esporte, serão autorizadas a apropriar-se de crédito do imposto devido no valor dos recursos aplicados.

Limite dedutível: O aproveitamento de créditos do ICMS poderá corresponder a até 5% do imposto devido pelo contribuinte no período, sendo que, do montante aplicado 2/3 deve ser depositado diretamente na conta do Fundo Estadual de Incentivo Cultural – FUNCULTURAL e o restante na conta específica do projeto cultural a ser patrocinado. Para fins de patrocínio, além do cumprimento da exigência mencionada, o beneficiário deverá contribuir diretamente ao Fundo com um valor adicional correspondente a 10% dos recursos aplicados. Também podem ser alcançadas pelo benefício as operações praticadas pelos substitutos tributários, desde que o sujeito passivo esteja devidamente inscrito no cadastro de Contribuintes do Estado de Santa Catarina.

O montante global que poderá ser utilizado em aplicações culturais será divulgado no mês de janeiro de cada ano, correspondendo a 0,5% da receita tributária líquida do Estado de Santa Catarina.

Condições para fruição do incentivo: Os projetos culturais e esportivos são desenvolvidos no âmbito do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte (SEITEC) instituído pelo Estado de Santa Catarina. Os respectivos projetos estão sujeitos à aprovação da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL) e serão gerenciados pelo Comitê Gestor do Fundo de Cultura.

Uma vez aprovados, os projetos terão os extratos de seus respectivos Contratos de Apoio Financeiro publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, por ato da SOL. Tais contratos constituem



o instrumento oficial de repasse de recursos do Fundos e autorizam a captação de recursos junto aos contribuinte do ICMS.

A escrituração do crédito do ICMS pelo contribuinte está adstrita à comprovação da transferência de recursos ao respectivo Fundo, bem como à apresentação do documento de aprovação do projeto pelo Comitê Gestor do Fundo.

Vedações: Não podem gozar do benefício fiscal as empresas contribuintes que diretamente se beneficiarem do projeto, assim como seus sócios, substitutos tributários e ascendente ou descendentes até segundo grau, cônjuges e companheiros destes.

II.B.6. São Paulo

Base Legal: Lei nº 12.268/06; Decreto nº 54.275/2009 e Decreto 45.490/2000, Anexo III, Art. 20.

Tipo de Incentivo: O contribuinte do ICMS poderá destinar parte do valor do imposto devido ao Estado de São Paulo, a projetos culturais credenciados pela Secretaria de Estado da Cultura no âmbito do Programa de Ação Cultural.

Limite dedutível: O aproveitamento do benefício fiscal corresponde ao creditamento integral do valor destinado ao projeto, considerando-se que tais valores serão fixados de acordo com os limites especificados abaixo:

- 3% do valor do imposto anual a recolher, se o contribuinte tiver apurado imposto anual a recolher igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00;
- Ao valor fixo de R\$ 1.500.000,00, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 0,05% sobre o montante que exceder R\$ 50.000.000,01, se o contribuinte tiver apurado imposto anual a recolher superior a R\$ 50.000.000,01 e igual ou inferior a R\$ 100.000.000,00;

- Ao valor fixo de R\$ 1.525.000,00, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 0,01% sobre o montante que exceder R\$ 100.000.000,01, se o contribuinte tiver apurado imposto anual a recolher superior a R\$ 100.000.000,01.

Anualmente, a Secretaria da Fazenda fixará o montante máximo de recursos disponíveis para o incentivo fiscal, limitado a 0,2% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior.

Condições para fruição do incentivo: Os projetos culturais incentivados pelo Programa de Ação Cultural (Pro-AC ICMS), instituído pelo Estado de São Paulo, são previamente analisados pela Secretaria da Cultura e, quando aprovados, sujeitam-se ao credenciamento que possibilita a captação de recursos por patrocinadores contribuintes do ICMS. Para figurarem como patrocinadores, os contribuintes do ICMS devem estar previamente cadastrados no Pro-AC. A habilitação e os procedimentos para realização do patrocínio ocorrem no site do Posto Fiscal Eletrônico (<https://www.fazenda.sp.gov.br/pfe/>).

Vedações: A utilização dos recursos do incentivo fiscal é vedada aos projetos cuja beneficiária seja a própria empresa patrocinadora, seus proprietários, sócios ou diretores, seus cônjuges e parentes em primeiro grau. No entanto, tal vedação não se aplica aos projetos de conservação ou restauração de bens protegidos por órgão público.

II.C. Incentivos Culturais Municipais

II.C.1. São Paulo

Base Legal: Lei nº 15.948/2013.

Tipo de Incentivo: Aos contribuintes do ISS e do IPTU que incentivem projetos culturais a título de doação, patrocínio ou investimento, por meio de transferências de valores em dinheiro, será permitido utilizar parte dos recursos destinados como incentivo no pagamento dos mencionados Impostos ao município de São Paulo.



Limite dedutível: O aproveitamento do benefício fiscal corresponde à permissão para utilização dos recursos destinados ao projeto no pagamento de até 20% dos valores devidos a título de ISS e IPTU devido, observado o prazo de validade do benefício.

Condições para fruição do incentivo: Para que sejam incentivados sob o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac, os projetos culturais precisam ser analisados e pré-qualificados pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC). A Comissão Julgadora de Projetos fará publicar, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a decisão de aprovação do Projeto, sendo que o Poder Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal (com prazo de validade de 2 anos), por meio do qual o contribuinte efetuará o pagamento do IPTU ou do ISS com o respectivo desconto.

Vedações: É vedada a transferência, a qualquer título, do Certificado de Incentivo à pessoa diversa do incentivador. Ainda, estão impedidos de receber recursos incentivados, os projetos patrocinados por pessoa jurídica da qual o proponente seja titular administrador, gerente acionista ou sócio (inclusive nos 12 meses anteriores) ou que beneficiem diretamente pessoa física ou jurídica vinculada ao patrocinador, como o cônjuge, os parentes até terceiro grau, inclusive os afins, o próprio proponente do projeto (exceto no caso de restauro ou reforma de imóvel, de sua propriedade, localizado no Município de São Paulo, tombado ou protegido por legislação preservacionista).

III. INCENTIVOS AO ESPORTE

III.A. Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei 11.438/06)

Tipo de incentivo: A Lei Federal de Incentivo ao Esporte prevê a possibilidade das pessoas jurídicas submetidas ao regime do lucro real deduzirem, até o final do ano-calendário de 2015, diretamente do



imposto de renda devido, os valores despendidos com patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, dentro de certos limites e condições.

Limite de dedução: A dedução do imposto de renda fica sujeita ao limite máximo de 1% (um por cento) do imposto devido pela pessoa jurídica, não sendo considerado no valor desse limite a parcela do adicional do imposto de renda de 10% (dez por cento). Esse incentivo não está submetido à limitação global quando utilizado em conjunto com demais incentivos fiscais. O valor de patrocínio ou doação não poderá ser deduzido como despesa operacional.

Considera-se patrocínio: (i) a transferência gratuita, em caráter definitivo, de numerário para realização de projetos desportivos e paradesportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade; e (ii) cobertura de gastos ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos desportivos e paradesportivos.

Considera-se doação: (i) a transferência gratuita, em caráter definitivo, de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, desde que não empregados em publicidade, ainda que para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto; e (ii) distribuição gratuita de ingresso para eventos de caráter desportivo e paradesportivos por pessoa jurídica a empregados e seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades de vulnerabilidade social.

Condições para fruição do incentivo: As doações e patrocínios devem ser feitas a um projeto desportivo ou paradesportivo de entidade de natureza esportiva (i.e., cujo objeto social tenha expressa a sua finalidade desportiva) com fins não econômicos, que tenha sido previamente aprovado pelo Ministério do Esporte de acordo com certos requisitos.

Exemplo:

Patrocínio ou Doação para Projeto Desportivo no valor hipotético de R\$ 5.000 - dedução de 1% do imposto devido

	c/ incentivo	s/ incentivo
a. Lucro antes do Incentivo Esportivo	900.000	900.000
b. Patrocínio ou doação a Projeto Desportivo dedutível	-	-
c. Base de Cálculo do IRPJ / CSLL (a- b)	900.000	900.000
d. IRPJ de 15% (c x 15%)	135.000	135.000
e. IR Adicional de 10% [(c - 240.000) x 10%]	66.000	66.000
f. Dedução IRPJ - Lei de Incentivo ao Esporte (R\$ 5.000 x 100%, sendo que $f \leq d \times 1\%$)	1.350	-
g. IRPJ a pagar (d - f)	133.650	135.000
h. CSLL de 9% (c x 9%)	81.000	81.000
i. Total de IRPJ e CSLL a pagar (e + g + h)	280.650	282.000

Nesse exemplo o limite individual de dedução de 1% (um por cento) do IRPJ devido é de R\$ 1.350, não podendo ser deduzida a parcela de R\$ 3.650,00 do patrocínio ou doação. Não há limite global de dedução nesse caso.

III.B. Incentivos Estaduais ao Esporte

III.B.1. Minas Gerais

Base Legal: Lei nº 16.318/2006 e Decreto nº 44.615/2007

Tipo de Incentivo: As pessoas jurídicas, contribuintes do ICMS que estimulem a realização de projetos desportivos no Estado de Minas Gerais, terão descontos para pagamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa do Estado.



Limite dedutível: Será concedido desconto de 50% sobre o valor das multas e dos juros de mora relacionados ao crédito inscrito em dívida ativa, desde que seja comprovado o repasse de montante equivalente a 50% do valor concedido à título de desconto, como apoio financeiro a projeto desportivo.

Condições para fruição do incentivo: O contribuinte deverá apresentar à Advocacia-Geral do Estado – AGE requerimento para o pagamento do crédito tributário (o que importará em confissão da dívida) indicando, em sendo sua intenção, se pretende apoiar financeiramente projeto desportivo específico ou não específico. É fundamental que o crédito tributário tenha sido inscrito em dívida ativa há, pelo menos, um ano do requerimento de concessão do benefício para incentivo de projeto desportivo. Caso o contribuinte não indique um projeto desportivo específico para receber tal apoio, o valor deverá ser repassado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes – SEDESE.

Vedações: Estão impedidas de figurar como incentivadoras, as empresas contribuintes que seja diretamente beneficiárias do projeto, bem como os sócios, titulares e diretores da empresa, seus companheiros ou cônjuges, ascendentes e descendentes até segundo grau e parentes em linha colateral até quarto grau. Além disso, é vedado o aproveitamento do benefício em relação a crédito tributário inscrito em dívida ativa em decorrência de ato praticado com evidência de dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo.

III.B.2. Paraná

A Lei nº 15.264/2006, criou o Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte Amador, Olímpico e Para-Olímpico, que prevê a concessão de abatimento no valor de ICMS a recolher por contribuintes que apoiem financeiramente entidades estaduais de administração do desporto, atletas, equipes, profissionais afins e projetos esportivos em geral.

No entanto, o Governo do Estado do Paraná ainda não expediu qualquer ato de regulamentação da lei em referência, o que impede a



operacionalização do Programa de Incentivo ao Esporte e, conseqüentemente, a concessão dos benefícios instituídos.

Também aguarda regulamentação a Lei nº 17.742/2013, que autorizou o Estado a conceder crédito outorgado de ICMS a contribuintes que patrocinarem projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Esporte do Estado do Paraná. Tais créditos serão fixados sob os percentuais aplicáveis ao valor do saldo devedor do ICMS apurado pelo contribuinte, de 0,01% a 3%, de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual. Os valores destinados a tais incentivos serão limitados a até 0,2% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativo ao exercício imediatamente anterior.

III.B.3. Rio de Janeiro

Base Legal: Lei nº 1.954/92 (Art. 2º, inciso IX), Decreto nº 40.988/2007 e Resolução nº 6.313/2001

Tipo de Incentivo: A empresa patrocinadora ou doadora de recursos em favor de projetos esportivos receberá incentivo fiscal que corresponde à concessão de crédito presumido de ICMS.

Limite dedutível: As deduções serão realizadas até o montante correspondente a 80% dos recursos destinados ao projeto, obedecido o limite de 4% do ICMS a recolher pelo contribuinte no período. É importante destacar que o incentivo a ser auferido por cada empresa patrocinadora ou doadora não pode ultrapassar 20% do total da verba fiscal destinada pelo Estado do Rio de Janeiro aos projetos de incentivo ao esporte.

Condições para fruição do incentivo: Os projetos serão analisados pela Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer e, se aprovados, receberão o Certificado de Mérito Esportivo.

Os doadores ou patrocinadores estarão autorizados a fruir do incentivo fiscal, após a publicação de declaração do Secretário de Estado de Turismo Esporte e Lazer, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Tal ato autorizativo somente será expedido após análise do

Certificado de Mérito Esportivo e dos documentos de comprovação de regularidade fiscal apresentados pelos contribuintes.

Vedações: A utilização dos recursos do incentivo fiscal é vedada aos projetos cujos beneficiários sejam as próprias empresas patrocinadoras ou doadoras, assim como seus sócios ou dirigentes (bem como os cônjuges e parentes em primeiro grau destes), suas coligadas ou controladas a qualquer título.

Além disso, estão impedidos de receber o incentivo fiscal os contribuintes que possuam débitos inscritos em dívida ativa sem suspensão de exigibilidade.

III.B.4. Rio Grande do Sul

Base Legal: Lei nº 13.924/2012, Decreto 49.770/2012.

Tipo de Incentivo: Os contribuintes do ICMS que estimularem financeiramente projetos aprovados de relevância para o esporte serão autorizadas a apropriarem-se de crédito do imposto devido, no âmbito do PRÓ-ESPORTE/RS.

Limite dedutível: As deduções não poderão exceder aos seguintes limites:

- 20% do ICMS devido no período, se o saldo devedor for inferior a R\$ 50.000,00
- 15% do ICMS devido no período, caso o saldo devedor esteja compreendido entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00
- 10% do ICMS devido no período, caso o saldo devedor esteja compreendido entre R\$ 100.000,00 e R\$ 200.000,00
- 5% do ICMS devido no período, caso o saldo devedor esteja compreendido entre R\$ 200.000,00 e R\$ 400.000,00
- 3% do ICMS devido no período, se o saldo devedor for superior a R\$ 400.000,01.



Sobre o valor a ser compensado, o patrocinador deverá recolher, ainda, 25% do valor a ser compensado ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - Fundo PRÓ-ESPORTE/RS.

Condições para fruição do incentivo: Os projetos esportivos que pretendam obter incentivos do PRÓ-ESPORTE/RS deverão ser apresentados à Secretaria do Esporte e do Lazer e encaminhados à deliberação e aprovação da Câmara Técnica PRÓ-ESPORTE/RS, publicada no Diário Oficial, momento a partir do qual o projeto poderá captar recursos que deverão ser comunicados previamente àquela Secretaria.

Vedações: Não podem gozar do benefício fiscal as empresas contribuintes que diretamente se beneficiarem do projeto, assim como sócios, administradores, gerentes, acionistas na data da operação ou nos 12 meses anteriores (inclusive cônjuges e parentes até terceiro grau), bem como suas coligadas, controladas ou que tenha titulares, administradores, acionistas ou sócios nas condições mencionadas.

III.B.5. Santa Catarina

Base Legal: Lei nº 13.336/2005; Decreto nº 1.309/2012.

Tipo de Incentivo: As empresas com estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Santa Catarina que contribuirão financeiramente, por mecanismos de apoio e patrocínio a projetos que incentivem a cultura, o turismo e o esporte, serão autorizadas a apropriar-se de crédito do imposto devido no valor dos recursos aplicados.

Limite dedutível: O aproveitamento de créditos do ICMS poderá corresponder a até 5% do imposto devido pelo contribuinte no período. Também podem ser alcançadas pelo benefício as operações praticadas pelos substitutos tributários, desde que o sujeito passivo esteja devidamente inscrito no cadastro de Contribuintes do Estado de Santa Catarina.

Condições para fruição do incentivo: Os projetos culturais e esportivos são desenvolvidos no âmbito do Sistema Estadual de Incentivo à



Cultura, ao Turismo e ao Esporte (SEITEC) instituído pelo Estado de Santa Catarina. Os respectivos projetos estão sujeitos à aprovação da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL) e serão gerenciados pelo Comitê Gestor do Fundo de Esporte.

Uma vez aprovados, os projetos terão os extratos de seus respectivos Contratos de Apoio Financeiro publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, por ato da SOL. Tais contratos constituem o instrumento oficial de repasse de recursos do Fundos e autorizam a captação de recursos junto aos contribuintes do ICMS.

A escrituração do crédito do ICMS pelo contribuinte está adstrita à comprovação da transferência de recursos ao respectivo Fundo, bem como à apresentação do documento de aprovação do projeto pelo Comitê Gestor do Fundo.

Vedações: Não podem gozar do benefício fiscal as empresas contribuintes que diretamente se beneficiarem do projeto, assim como seus sócios, substitutos tributários e ascendente ou descendentes até segundo grau, cônjuges e companheiros destes.

III.B.6. São Paulo

Base Legal: Lei nº 13.918/2009 (Art. 16); Decreto nº 55.636/2010 e Decreto 45.490/2000 (Art. 30 do Anexo III).

Tipo de Incentivo: Aos contribuintes do ICMS que destinem recursos a título de incentivo a projetos desportivos e paradesportivos, será concedido crédito outorgado de parte do imposto devido no período.

Limite dedutível: O aproveitamento do benefício fiscal corresponde ao creditamento integral do valor destinado ao projeto, considerando-se que tais valores serão fixados de acordo com os limites especificados abaixo:

- 3% do valor do imposto anual a recolher, se o contribuinte tiver apurado imposto anual a recolher igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00;



- Ao valor fixo de R\$ 1.500.000,00, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 0,05% sobre o montante que exceder R\$ 50.000.000,00, se o contribuinte tiver apurado imposto anual a recolher superior a R\$ 50.000.000,01 e igual ou inferior a R\$ 100.000.000,00;
- Ao valor fixo de R\$ 1.525.000,00, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 0,01% sobre o montante que exceder R\$ 100.000.000,00, se o contribuinte tiver apurado imposto anual a recolher superior a R\$ 100.000.000,01.

Condições para fruição do incentivo: Os projetos desportivos propostos estão sujeitos à análise pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, se aprovados, receberão o Certificado de Incentivo ao Desporto, o qual é fundamental para a captação de recursos dispensados pelos contribuinte do ICMS.

Os contribuintes do imposto com interesse em patrocinar ou doar recursos aos projetos devem estar previamente credenciados na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ), no âmbito do Programa de Incentivo ao Esporte (PIE). Somente após a análise, pela SEFAZ, da regularidade no cumprimento de obrigações principais e acessórias relacionadas ao ICMS, é que o contribuinte estará autorizado a destinar os recursos financeiros e, posteriormente, a lançar o crédito. A habilitação e os procedimentos para realização do patrocínio ocorrem no site do Posto Fiscal Eletrônico (<https://www.fazenda.sp.gov.br/pfe/>).

Vedações: Dentre outras hipóteses, estão impedidos de receber recursos incentivados, os projetos que beneficiem diretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao patrocinador, como o cônjuge, os parentes até terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do patrocinador, dos titulares, administradores, acionistas ou sócios do patrocinador. O mesmo impedimento recai sobre eventos esportivos cujo título contenha somente o nome do patrocinador.



III.C. Incentivos Municipais ao Esporte

III.C.1. São Paulo

Base Legal: Lei 15.928/2013, Decreto 54.832/2014.

Tipo de Incentivo: Aos contribuintes que realizem o patrocínio ou a doação para fomento de projetos vinculados ao esporte, seja pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de São Paulo, após obtenção do devido certificado de incentivo, poderão gozar de deduções nos pagamentos sobre ISS e IPTU, devidos pelo patrocinador/doador.

Limite dedutível: Observados outros limites estabelecidos na legislação, o incentivo fiscal para projetos esportivos corresponderá à emissão de certificado de incentivo que poderá ser usado da seguinte forma:

- Até 70% do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% do ISS ou IPTU devido pelo patrocinador; e
- 100% para quem adotar clube comunitário por no mínimo 2 anos ou requalificar equipamento municipal

Condições para fruição do incentivo: Os projetos esportivos deverão ser desenvolvidos no âmbito no Município de São Paulo. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação analisará os pedidos de concessão do incentivo fiscal, verificando o cumprimento de determinados requisitos previstos no Decreto 54.832/2014, a partir da homologação do mesmo, será publicado em edital no Diário Oficial da Cidade, podendo ser concedido de forma parcial, não sendo obrigatório corresponder à totalidade do valor do projeto. Ademais, a validade da concessão se dará pelo prazo de 1 (um) ano a partir da publicação. As Secretarias Municipais de Finanças e Desenvolvimento Econômico, de Esportes, Lazer e Recreação, dos Negócios Jurídicos, do Governo Municipal e de Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecerão, por meio de portaria intersecretarial, os procedimentos necessários para emissão, controle, fluxo e utilização dos certificados de incentivo.



Vedações: Não poderão ser patrocinadores o próprio proponente, seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive os afins; quem mantenha ou tenha mantido vínculos com o proponente do projeto: a) pessoa jurídica da qual o proponente seja, ou tenha sido nos doze meses anteriores à publicação do edital, titular administrador, gerente, acionista ou sócio; b) a pessoa jurídica ou física mantenedora ou partícipe da administração do proponente; c) quem não tenha prestado contas ou as tenha prestado irregularmente, em convênios ou ajustes similares, celebrados com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; d) quem esteja inscrito no CADIN municipal ou em situação irregular perante o INSS e o FGTS, dentre outras hipóteses previstas na própria legislação.

IV. INCENTIVOS SOCIAIS

IV.A. Incentivos Federais Sociais

IV.A.1. Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Nacional do Idoso

Tipo de incentivo: As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda por elas devido o valor total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente de âmbito nacional, estadual ou municipal e aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso.

Limite individual de dedução: A dedução - tanto para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, como para os Fundos dos Idosos - é permitida até o limite de 1% (um por cento) do imposto de renda por elas devido, não sendo considerado no valor desse limite a parcela do adicional do imposto de renda de 10% (dez por cento). O valor das doações não poderá ser deduzido como despesa operacional da doadora.

Natureza do incentivo: As quantias em dinheiro ou os bens doados revertem em benefício de entidades assistenciais voltadas para criança e adolescentes no caso de doações a Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e se destinam a financiar programas e ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais

e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade no caso de doações a Fundo do Idoso.

Condições para fruição do incentivo: Os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional do Idoso, controladores dos fundos acima mencionados, deverão emitir recibo, no qual, além dos dados do donatário, deverá constar o nome do doador, o número do CNPJ deste, a data e o valor efetivamente recebido e o ano calendário a que se refere a doação. O recibo deverá ser firmado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho correspondente.

A doação em dinheiro deve ser depositada em conta específica, em instituição financeira pública, vinculada ao respectivo fundo. Quando a doação for realizada em bens, o recibo de doação deverá conter a identificação minuciosa desses bens, devendo ainda o doador: a) comprovar sua propriedade; b) proceder a baixa deles em sua escrituração comercial; c) atribuir a eles o valor contábil (alternativamente, o doador poderá atribuir ao bem doado o valor que for apurado através de laudo pericial, hipótese em que tal particularidade deverá ser mencionada no recibo de doação).

Exemplo:

Doação para Fundo de Direitos da Criança e da Adolescência ou Fundo Nacional do Idoso no valor hipotético de R\$ 5.000

	c/ incentivo	s/ incentivo
a. Lucro antes do Incentivo Social	900.000	900.000
b. Doação ao Fundo dedutível	-	-
c. Base de Cálculo do IRPJ / CSLL (a- b)	900.000	900.000
d. IRPJ de 15% (c x 15%)	135.000	135.000
e. IR Adicional de 10% [(c - 240.000) x 10%]	66.000	66.000
f. Dedução IRPJ - Doação (R\$ 5.000 x 100%, sendo que $f \leq d \times 1\%$)	1.350	-
g. IRPJ a pagar (d - f)	133.650	135.000
h. CSLL de 9% (c x 9%)	81.000	81.000
i. Total de IRPJ e CSLL a pagar (e + g + h)	280.650	282.000

Nesse exemplo o limite individual de dedução de 1% (um por cento) do IRPJ devido é de R\$ 1.350, restando como indedutível a parcela de R\$ 3.650 da doação.

IV.A.2. Entidades de Utilidade Pública e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs

Tipo de incentivo: A pessoa jurídica tributada pelo regime do lucro real poderá deduzir como despesa operacional, observado o limite abaixo, as doações efetuadas (i) à entidade civil reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União ou (ii) às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs.

Limite dedutível: As pessoas jurídicas poderão deduzir como despesa operacional os valores doados até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional.

Condições para fruição do incentivo: a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária; b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento.

Exemplo:

Doação para entidade de utilidade pública ou OSCIP, no valor hipotético de R\$ 5.000

	c/ incentivo	s/ incentivo
a. Lucro Operacional	900.000	900.000
b. Doação	5.000	-
c. Limite dedutível da doação (a x 2%)	18.000	-
d. Base de Cálculo do IRPJ / CSLL (a - b, considerando que $b \leq c$)	895.000	900.000
e. IRPJ de 15% (d x 15%)	134.250	135.000

f.	IR Adicional de 10% [(d - 240.000) x 10%]	65.500	66.000
g.	CSLL de 9% (d x 9%)	80.550	81.000
h.	Total de IRPJ e CSLL a pagar (e + f + g)	280.300	282.000

IV.A.3. Entidades de Ensino e Pesquisa

Tipo de incentivo: observado o limite abaixo, a pessoa jurídica tributada pelo regime do lucro real poderá deduzir as doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal, que comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação, assim como assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Limite dedutível: As pessoas jurídicas poderão deduzir os valores doados até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional.

Exemplo:

Doação para Entidades de Ensino e Pesquisa, no valor hipotético de R\$ 5.000

	c/ incentivo	s/ incentivo
a. Lucro Operacional	900.000	900.000
b. Doação	5.000	-
c. Limite dedutível da doação (a x 1,5%)	13.500	-
d. Base de Cálculo do IRPJ / CSLL (a - b, considerando que $b \leq c$)	895.000	900.000
e. IRPJ de 15% (d x 15%)	134.250	135.000
f. IR Adicional de 10% [(d - 240.000) x 10%]	65.500	66.000
g. CSLL de 9% (d x 9%)	80.550	81.000
h. Total de IRPJ e CSLL a pagar (e + f + g)	280.300	282.000



IV.A.4. Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde com Deficiência (PRONAS/PCD) - Lei 12.715/12

A Lei 12.715/12 criou o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde com Deficiência (PRONAS/PDC), visando estimular, por meio da concessão de incentivos fiscais, o apoio da iniciativa privada na execução de ações e serviços de prevenção e combate ao câncer, bem como de prevenção e reabilitação da pessoa com deficiência.

Tipo de incentivo: a partir do ano-calendário de 2013 e até o ano-calendário de 2016, as pessoas jurídicas sujeitas ao regime do lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido o valor total das doações e patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PDC, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde, desde que atendidos certas condições. Cabe mencionar que a Lei 12.715/12 também criou incentivos fiscais para doações e patrocínios feitos por pessoas físicas, mas que não estão abordados no presente trabalho.

Considera-se doação: as seguintes espécies de atos gratuitos (i) a transferência de quantias em dinheiro; (ii) a transferência de bens móveis ou imóveis; (iii) o comodato ou a cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos; (iv) a realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos, inclusive os cedidos em comodato; e (v) o fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação.

Considera-se patrocínio: a prestação do incentivo com finalidade promocional.

Limite de dedução: a dedução do imposto de renda fica sujeita ao limite máximo de 1% (um por cento) do imposto devido pela pessoa jurídica tanto para o caso de incentivos a projetos aprovados no

âmbito do PRONON, como no âmbito do PRONAS/PDC, não sendo considerado no valor desse limite a parcela do adicional do imposto de renda de 10% (dez por cento). Esse incentivo não está submetido à limitação global quando utilizado em conjunto com demais incentivos fiscais. O valor de patrocínio ou doação não poderá ser deduzido como despesa operacional.

Condições para fruição do incentivo: As doações e patrocínios deverão ser realizadas em favor de projetos aprovados previamente pelo Ministério da Saúde, desenvolvidos por instituições sem fins lucrativos de prevenção e combate ao câncer no caso do PRONON e por instituições sem fins lucrativos que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e de autismo no caso do PRONAS/PCD, que atendam a uma das seguintes condições: (i) serem certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei 12.101/09; ou (ii) serem qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei 9.637/98; ou (iii) serem qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei 9.790/99; ou (iv) no caso das instituições voltadas à prevenção e tratamento de deficiências, estarem cadastradas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES do Ministério da Saúde, como entidades que prestam atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência. Adicionalmente, para fins de fruição do incentivo fiscal, será necessário manter em boa guarda recibo emitido pela instituição apoiada, na forma e condições estabelecidas pela Receita Federal do Brasil, bem como efetuar o depósito de recursos conta bancária específica.

Patrocínio ou Doação para ações ou serviços desenvolvidos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PDC, no valor hipotético de R\$ 5.000 - dedução de 1% do imposto devido

	c/ incentivo	s/ incentivo
a. Lucro antes do Incentivo Social	900.000	900.000
b. Patrocínio ou doação no âmbito do PRONON ou PRONAS/PDC dedutível	-	-
c. Base de Cálculo do IRPJ / CSLL (a- b)	900.000	900.000

d.	IRPJ de 15% (c x 15%)	135.000	135.000
e.	IR Adicional de 10% (c - 240.000 x 10%)	66.000	66.000
f.	Dedução IRPJ - Lei 12.715/12 (R\$ 5.000,00 x 100%, sendo que $f \leq d \times 1\%$)	1.350	-
g.	IRPJ a pagar (d - f)	133.650	135.000
h.	CSLL de 9% (c x 9%)	81.000	81.000
i.	Total de IRPJ e CSLL a pagar (e + g + h)	280.650	282.000

Nesse exemplo o limite individual de dedução de 1% (um por cento) do IRPJ devido é de R\$ 1.350, não podendo ser deduzida a parcela de R\$ 3.650,00 do patrocínio ou doação. Não há limite global de dedução nesse caso.

IV.B. Incentivos Sociais Estaduais

IV.B.1. Minas Gerais

Atualmente, o Governo de Minas Gerais não disponibiliza programas de incentivo fiscal a contribuintes que patrocinem projetos de cunho social.

IV.B.2. Paraná

Atualmente, o Governo do Paraná não disponibiliza programas de incentivo fiscal a contribuintes que patrocinem projetos de cunho social.

IV.B.3. Rio de Janeiro

Atualmente, o Governo do Rio de Janeiro não disponibiliza programas de incentivo fiscal a contribuintes que patrocinem projetos de cunho social.



IV.B.4. Rio Grande do Sul

Base Legal: Lei nº 11.853/2002 e Decreto nº 45.384/2007.

Tipo de Incentivo: As empresas que contribuírem financeiramente para a implementação de ações de inclusão e promoção social poderão compensar, por meio de crédito fiscal presumido, o ICMS a recolher no período incentivado.

Limite dedutível: As deduções serão realizadas até o máximo de 75% do valor aplicado no projeto, não podendo superar os limites apontados a seguir:

- 20% do ICMS devido no período, desde que o saldo devedor apurado não ultrapasse R\$ 50.000,00
- 15% do ICMS devido no período, desde que o saldo devedor apurado esteja compreendido entre R\$ 50.000,01 e R\$ 100.000,00
- 10% do ICMS devido no período, desde que o saldo devedor apurado esteja compreendido entre R\$ 100.000,01 e R\$ 200.000,00
- 5% do ICMS devido no período, desde que o saldo devedor apurado esteja compreendido entre R\$ 200.000,01 e R\$ 400.000,00
- 3% do ICMS devido no período, para montantes de saldo devedor apurado superiores a R\$ 400.000,01.

Condições para fruição do incentivo: O Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social (PAIPS) instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, vincula-se à Secretaria Estadual do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, que analisará os projetos sociais passíveis de receberem o financiamento. O aproveitamento dos créditos de ICMS pelos contribuintes somente se efetivará após sua regular habilitação no programa e aprovação, pelo Conselho Estadual de Assistência Social, do projeto financiado.

Vedações: Estão impedidos de aproveitar do benefício, os contribuintes que possuam débitos inscritos em dívida ativa sem suspensão de exigibilidade e aqueles que não estejam em dia com o pagamento do ICMS e com as contribuições do PAIPS.



IV.B.5. Santa Catarina

Base Legal: Lei nº 13.334/2005 e Decreto nº 2.977/2005

Tipo de Incentivo: Aos contribuintes do ICMS que forneçam recursos, por meio de doações, aos programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda e de inclusão e promoção social aprovados pelo Fundo de Desenvolvimento Social (FUNDO-SOCIAL), o governo do Estado de Santa Catarina concede a possibilidade de negociação de débitos tributários, compensação do crédito do imposto em conta gráfica ou transferência prioritária dos créditos de ICMS decorrentes de exportação, conforme o caso.

Limite dedutível: As formas de destinação de recursos ao FUNDO-SOCIAL pelo contribuinte, condicionam o modo de aproveitamento do benefício fiscal, conforme especificado abaixo:

- Crédito de até 6% sobre o ICMS a recolher no período, por meio de compensação em conta gráfica, para doações feitas voluntariamente ao fundo;
- Homologação prioritária de transferência de créditos de ICMS acumulados decorrentes de exportação, limitada a 20% do limite mensal de transferências no mês, para contribuintes exportadores que se comprometam a contribuir com o fundo.
- Desconto de até 50% do valor do crédito tributário devido ao Estado de Santa Catarina, para liquidação de obrigações vencidas até 31 de julho de 2004;

Condições para fruição do incentivo: A compensação do crédito de ICMS em conta gráfica depende de autorização prévia da Secretaria de Estado da Fazenda, após a comprovação do efetivo recebimento dos recursos doados.

A seleção dos contribuintes com direito à homologação prioritária de créditos de exportação será realizada mediante leilão, que terá como vencedor o concorrente que apresentar a maior proposta de doação.



Os créditos tributários objeto de transação, somente serão extintos após comunicação do Conselho Deliberativo do FUNDOSOCIAL à Secretaria de Estado da Fazenda, mediante renúncia expressa ao direito sobre o qual se fundem eventuais ações ou processos administrativos em andamento.

IV.B.6. São Paulo

Atualmente, o Governo de São Paulo não disponibiliza programas de incentivo fiscal a contribuintes que patrocinem projetos de cunho social.

IV.C. Incentivos Municipais Sociais

IV.C.1. São Paulo

Atualmente, o Município de São Paulo não disponibiliza programas de incentivo fiscal a contribuintes que patrocinem projetos de cunho social.

* * *

Steueranreize in Kultur und Sport
und im sozialen Bereich in Brasilien

November 2014

Veröffentlichung der Deutsch-Brasilianischen
Industrie- und Handelskammer São Paulo

Koordination: Eckart Michael Pohl und Bruno Vath Zarpellon

Layout: Kreativteam

Steueranreize in Kultur und Sport und im sozialen Bereich in Brasilien



**INSTITUTO SÓCIO CULTURAL
BRASIL-ALEMANHA**



DAS INSTITUT

Das Deutsch-Brasilianische Institut für Kultur und Soziales (ISC-BA - Instituto Sócio Cultural Brasil Alemanha) ist eine Einrichtung ohne Erwerbszweck, die zur Deutsch-Brasilianischen Industrie- und Handelskammer gehört. Bei seiner Arbeit wird das Institut von der Kanzlei Demarest Advogados, einer der wichtigsten Kanzleien in Brasilien, juristisch unterstützt.

Ziel ist die Durchführung und Förderung von kulturellen, sozialen und sportlichen Projekten über die Inanspruchnahme von Steuererlassen (Steueranreize). Das Institut beobachtet, wie sich der Markt und die sozialen und ökonomischen Rahmenbedingungen entwickeln, und bietet unterschiedliche Lösungen für bestehende Herausforderungen und Chancen.

Dabei fungiert es als Plattform zwischen den interessierten Parteien, denen verschiedene Möglichkeiten und Lösungen im Rahmen der sozialen Verantwortung und des institutionellen Marketings vorgeschlagen werden. Das Institut arbeitet eng mit seinen Partnern zusammen, um sie optimal zu betreuen und außerdem möglichst viele Projekte in die Tat umzusetzen und zu fördern.

Leistungen des ISCBA

- **Beratung**
- **Präsentation von Projekten**
- **Empfehlung und Durchführung von Projekten**
- **Projektmanagement über eine (neue) Online-Plattform**

Vorteile

- **Sicherheit:** Alle Projektverantwortlichen und Partnerprojekte werden nach qualitativen und rechtlichen Kriterien analysiert und gefiltert.
- **Flexibilität:** Alle Verfahren werden durch die angebotenen Instrumente optimiert (so z.B. die Auswahl und Betreuung von Projekten).
- **Geschwindigkeit:** Dank der angebotenen Instrumente und der im Vorfeld analysierten Informationen werden alle Verfahren optimal gestrafft.



DIE PARTNERKANZLEI

Demarest Advogados gehört zu den renommiertesten Anwaltskanzleien in Brasilien und zu den größten Kanzleien in Lateinamerika. Die Kanzlei wurde 1948 gegründet und bietet hochwertige Rechtsdienstleistungen in den verschiedensten Gebieten des Unternehmensrechts.

Demarest unterhält Büros in den wichtigsten Städten Brasiliens und in New York, ist im In- und Ausland tätig und arbeitet mit Mandanten in aller Welt, besonders in Europa, in Asien und in Nord- und Lateinamerika. Von den über 3000 Klienten gehören 15% zu den Fortune-500-Unternehmen.

Zu den Tätigkeitsfeldern von Demarest gehören beispielsweise das Gesellschafts-, das Banken- und das Arbeitsrecht, das Regulierungs- und das Steuerrecht, das Außenhandels-, das Wirtschafts- und das Wettbewerbsrecht, Versicherungen und Altersvorsorge sowie die Umstrukturierung von Unternehmen. Auf diesen Gebieten bewähren sich unsere hochqualifizierten, erfahrenen Mitarbeiter jeden Tag aufs Neue.

Um ihren Mandanten bestmöglich zur Seite zu stehen, investiert die Kanzlei kontinuierlich in die Weiterbildung ihrer über 280 Anwälte und der ca. 300 Mitarbeiter in der Verwaltung. Außerdem arbeiten stets multidisziplinäre Teams zusammen, was eine hohe Flexibilität ermöglicht und die besten Ergebnisse für unsere Mandanten gewährleistet.

Im Laufe der Jahre konnte die Kanzlei Demarest ihr wichtigstes Kapital aufbauen: einen soliden Namen und einen juristischen Mitarbeiterstab, der hochpräzise arbeitet und dabei strikte ethische Standards erfüllt. Unsere Philosophie basiert auf drei einfachen Grundsätzen: Talent, Arbeit und Technologie.

Demarest ist in Brasilien das einzige Mitglied von Lex Mundi, einem der renommiertesten internationalen Netzwerke unabhängiger Kanzleien. Das ermöglicht den zeitnahen Austausch zu juristischen Fragen mit akkreditierten Kanzleien in über 160 Jurisdiktionen.



INHALT

I. EINFÜHRUNG	50
II. STEUERANREIZE FÜR DIE KULTURFÖRDERUNG	50
II.A. Steueranreize des Bundes für die Kulturförderung	50
II.A.1. Kulturelle oder künstlerische Aktivitäten (Rouanet-Gesetz).....	50
II.A.2. Audiovisuelle Produktionen.....	55
II.A.2.1. Durch die ANCINE genehmigte Projekte - Investitionen und Sponsorschaft	55
II.A.2.2. Erwerb von Fondsanteilen der FUNCINES	58
II.B. Steueranreize der Bundesstaaten für die Kulturförderung	59
II.B.1. Minas Gerais	59
II.B.2. Paraná	61
II.B.3. Rio de Janeiro	63
II.B.4. Rio Grande do Sul	64
II.B.5. Santa Catarina	65
II.B.6. São Paulo.....	67
II.C. Kommunale Steueranreize für die Kulturförderung.....	68
II.C.1. São Paulo.....	68
III. ANREIZE ZUR SPORTFÖRDERUNG.....	69
III.A. Bundesgesetz zur Sportförderung	69
III.B. Anreize der Bundesstaaten zur Sportförderung	71
III.B.1. Minas Gerais	71
III.B.2. Paraná	72
III.B.3. Rio de Janeiro	72
III.B.4. Rio Grande do Sul	73
III.B.5. Santa Catarina	74
III.B.6. São Paulo.....	75
III.C. Kommunale Anreize zur Sportförderung	77
III.C.1. São Paulo.....	77



IV. STEUERANREIZE FÜR SOZIALE PROJEKTE.....	78
IV.A. Steueranreize des Bundes für soziale Projekte.....	78
IV.A.1. Fonds für den Kinder- und Jugendschutz und Senioren-Fonds	78
IV.A.2. Gemeinnützige Organisationen und gemeinnützige Gesellschaften bürgerlichen Rechts (OSCIPs).....	80
IV.A.3. Einrichtungen aus Lehre und Forschung.....	81
IV.A.4. Brasilianisches Programm zur Krebsvorsorge und Krebsbekämpfung (PRONON) und Brasilianisches Programm zur Gesundheitsfürsorge für Menschen mit Behinderungen (PRONAS/PCD)	82
IV.B. Steueranreize der Bundesstaaten für soziale Projekte..	85
IV.B.1. Minas Gerais	85
IV.B.2. Paraná	85
IV.B.3. Rio de Janeiro	85
IV.B.4. Rio Grande do Sul	85
IV.B.5. Santa Catarina	86
IV.B.6. São Paulo.....	87
IV.C. Kommunale Steueranreize für soziale Projekte.....	87
IV.C.1. São Paulo.....	87



I. EINFÜHRUNG

Die vorliegende kurze Zusammenfassung ist ein praktischer Leitfaden zu den wichtigsten Steueranreizen, die von Bund, Bundesstaaten und Kommunen in den Bereichen Kultur, Sport und Soziales vergeben werden.

Dabei können jedoch nicht alle juristischen Aspekte erschöpfend behandelt werden, die bei der Inanspruchnahme von Steuervergünstigungen zu beachten sind. Dazu bedarf es einer individuellen Rechtsberatung.

II. STEUERANREIZE FÜR DIE KULTURFÖRDERUNG

II.A. Steueranreize des Bundes für die Kulturförderung

II.A.1. Kulturelle oder künstlerische Aktivitäten (Gesetz Nr. 8.313/91 - „Rouanet-Gesetz“)

Um die Unterstützung kultureller Projekte durch die Privatwirtschaft zu fördern, wurden über das Gesetz Nr. 8.313/91, das sogenannte Rouanet-Gesetz, Steuervergünstigungen geschaffen: Juristische Personen, die nach ihrem tatsächlichen Gewinn besteuert werden, können Spenden und Sponsorschaften für kulturelle Projekte von der Körperschaftssteuer abziehen. Auch für natürliche Personen sieht das Rouanet-Gesetz Steuervergünstigungen vor - diese sind allerdings nicht Thema der vorliegenden Arbeit.

Nach den im Rouanet-Gesetz vorgesehenen Mechanismen legt der Antragsteller (eine natürliche Personen oder eine juristische Person mit kultureller Zielsetzung) dem Ministerium für Kultur (MinC) einen Vorschlag für ein Kulturprojekt vor, und zwar über das Salic-Web-System auf dem Internetportal des MinC. Wird dieser Vorschlag angenommen (durch offizielle Veröffentlichung im Regierungsanzeiger Diário Oficial da União), kann der Antragsteller bei juristischen



und natürlichen Personen um finanzielle Unterstützung in Form von Spenden oder Sponsorschaften bitten. Da es sich um ein genehmigtes Kulturprojekt gemäß dem Rouanet-Gesetz handelt, greifen die entsprechenden Steuervergünstigungen.

Wie im Folgenden genauer beschrieben wird, können bei solchen genehmigten Projekten die Spender und Sponsoren innerhalb gewisser Grenzen den Wert der Spenden oder Sponsorschaften ganz oder teilweise von der Einkommens- bzw. Körperschaftssteuer abziehen. In bestimmten Fällen ist es außerdem möglich, den Betrag als Betriebsausgabe abzusetzen.

Art der Steuervergünstigung:

Kulturelle Projekte im Allgemeinen (Rouanet-Gesetz, Artikel 26) - Juristische Personen, die nach ihrem tatsächlichen Gewinn besteuert werden, können 40% (vierzig Prozent) der Spenden oder 30% (dreißig Prozent) der Sponsorschaften von der Körperschaftssteuer absetzen, falls diese an kulturelle Projekte im Allgemeinen gemäß Artikel 26 des Rouanet-Gesetzes gehen, die durch das MinC genehmigt wurden. Das Genehmigungsverfahren folgt den Bestimmungen des Kulturförderprogramms PRO-NAC. Steuerzuschläge bleiben davon unberührt. Unbeschadet der oben genannten Möglichkeit (Absetzung von 30% bzw. 40% von der Körperschaftssteuer) können juristische Personen außerdem die Spenden oder Sponsorschaften in voller Höhe als Betriebsausgabe absetzen. Zudem können juristische Personen Spenden in Form von Beiträgen zum nationalen Kulturfonds (FNC) leisten.

Besondere Kulturprojekte (Rouanet-Gesetz, Artikel 18) - Juristische Personen, die nach ihrem tatsächlichen Gewinn besteuert werden, können gemäß Artikel 18 des Rouanet-Gesetzes Spenden und Sponsorschaften in voller Höhe von der Körperschaftssteuer abziehen, falls diese an durch das MinC genehmigte besondere Kulturprojekte gehen, und zwar:



- (i) kulturelle Produktion in den Bereichen:
 - (a) darstellende Kunst;
 - (b) Bücher von künstlerischem, literarischem oder humanistischem Wert;
 - (c) klassische oder instrumentale Musik;
 - (d) Ausstellungen der bildenden Kunst;
 - (e) Spende von Archivmaterial an öffentliche Bibliotheken, Museen, öffentliche Archive und Kinematheken sowie Ausbildung von Personal und Kauf von Ausrüstung für den Erhalt solcher Archive;
 - (f) Produktion von kurzen und mittellangen Kino- und Videofilmen sowie Erhaltung und Verbreitung audiovisueller Werke;
 - (g) Bewahrung des materiellen und immateriellen kulturellen Erbes; und
 - (h) Bau und Erhaltung von Kino- und Theatersälen in Städten und Gemeinden mit weniger als 100.000 (hunderttausend) Einwohnern, die auch als Kulturzentrum fungieren können.

- (ii) unabhängige Produktion von brasilianischen langen, mittellangen und kurzen Kino- und Videofilmen, Koproduktion von brasilianischen Kino- und Videofilmen in unabhängiger Produktion, von brasilianischen Fernsehfilmen, Miniserien, Dokumentationen, Spielfilmen und Zeichentrickfilmen sowie von didaktischen und kulturellen Fernsehsendungen in unabhängiger Produktion, die von der zuständigen Regulierungsbehörde (ANCINE) genehmigt wurden.

Steuerzuschläge von 10% (zehn Prozent) bleiben davon unberührt, und die Spenden oder Sponsorschaften können in diesem Fall nicht als Betriebsausgabe abgesetzt werden.

Individuelle Obergrenze: Bei Steuervergünstigungen gemäß Artikel 26 und Artikel 18 des Rouanet-Gesetzes können höchstens 4% (vier Prozent) von der Körperschaftssteuer abgezogen werden, wobei der Steuerzuschlag von 10% (zehn Prozent) nicht mit eingerechnet wird. Obergrenze insgesamt: Neben der genannten Obergrenze für einzelne Spenden/Sponsorschaften müssen juristische Personen die Gesamtobergrenze beachten. So dürfen die Steuervergünstigungen gemäß Rouanet-Gesetz und die Steuervergünstigungen gemäß dem



Gesetz zur Förderung der audiovisuellen Produktion, das unten unter II.A.2. beschrieben wird, zusammen nicht mehr als 4% (vier Prozent) der Körperschaftssteuer betragen.

Als Spenden gelten: Der unentgeltliche und endgültige Transfer von Geld, Gütern oder Dienstleistungen an natürliche oder juristische Personen mit kultureller Zielsetzung und ohne Erwerbszweck zur Durchführung von Kulturprojekten, wobei die Mittel nicht für Werbemaßnahmen für das entsprechende Projekt verwendet werden dürfen.

Spenden gleichgestellt sind: a) die Ausgaben des spendenden Unternehmens für den Kauf von Eintrittskarten zu kulturellen oder künstlerischen Veranstaltungen, die an Unternehmensmitarbeiter und deren Angehörige verteilt werden, vorausgesetzt, diese Käufe sind durch das MinC oder - im Fall von Kino- oder Videoproduktionen wie unter (i) und (ii) beschrieben - durch das MinC oder die ANCINE genehmigt; b) die Ausgaben des spendenden Unternehmens für die Erhaltung, Bewahrung oder Restaurierung von Gebäuden, die zum Unternehmenseigentum gehören oder sich im rechtmäßigen Besitz des Unternehmens befinden und die von der Bundesregierung unter Denkmalschutz gestellt wurden, vorausgesetzt, die Erhaltung, Bewahrung oder Restaurierung wurde vom Institut zum Schutz des historischen und künstlerischen Erbes (IPHAN) genehmigt.

Als Sponsorschaft gilt: Der unentgeltliche und endgültige Transfer von Geld an natürliche oder juristische Personen mit kultureller Zielsetzung und mit oder ohne Erwerbszweck zur Unterstützung von Kulturprojekten, und zwar als Werbemaßnahme.

Sponsorschaften gleichgestellt sind: a) die Übernahme von Kosten oder die Überlassung (ohne Eigentumsübertragung) von Mobilien oder Immobilien des Sponsors zur Durchführung von kulturellen Projekten durch natürliche oder juristische Personen mit kultureller Zielsetzung und mit oder ohne Erwerbszweck; b) die finanzielle Unterstützung von Projekten im Rahmen von Mehrjahresplänen, die von Kulturinstitutionen vorgelegt werden, die wichtige Beiträge zur brasilianischen Kultur leisten.

Voraussetzungen für die Steuervergünstigungen: Neben dem Beleg dafür, dass das Kulturprojekt durch das MinC - oder im Fall von Kino- oder Videoproduktionen durch das MinC und die ANCINE - genehmigt wurde, muss der Spender oder Sponsor die Fristen strikt einhalten, die durch Verwaltungsakte des MinC oder der ANCINE vorgegeben und im Regierungsanzeiger „Diário Oficial da União“ veröffentlicht werden; außerdem müssen bei finanziellen Spenden oder Sponsorschaften die entsprechenden Mittel auf ein spezifisches, für das Projekt eingerichtetes Girokonto eingezahlt werden.

Beispielrechnungen für Steuervergünstigungen im Rahmen des Rouanet-Gesetzes für eine juristische Person, die eine Kulturinstitution mit einem Betrag von R\$ 5.000 sponsert:

1) Kulturelle Projekte im Allgemeinen - Rouanet-Gesetz Artikel 26 - Sponsorschaft - Abzug von 30%

	mit Steueranreiz	ohne Steueranreiz
a. Gewinn vor der Steuervergünstigung	900.000	900.000
b. Absetzbare Sponsorschaft nach dem Rouanet-Gesetz (Artikel 26)	5.000	-
c. Bemessungsgrundlage IRPJ / CSLL (a - b)	895.000	900.000
d. IRPJ zum Satz von 15% (c x 15%)	134.250	135.000
e. Zuschlag zur IRPJ in Höhe von 10% [(c - 240.000) x 10%]	65.500	66.000
f. Von der fälligen IRPJ abzugsfähiger Betrag gemäß Rouanet-Gesetz (R\$ 5.000 x 30%, wobei f ≤ d x 4%)	1.500	-
g. Zu zahlende IRPJ nach Abzug der Rouanet-Vergünstigung (d - f)	132.750	135.000
h. CSLL zum Satz von 9% (c x 9%)	80.550	81.000
i. Insgesamt zu zahlende IRPJ und CSLL (e + g + h)	278.800	282.000

In diesem Beispiel lägen die Obergrenze und die Gesamtobergrenze für abzugsfähige Beträge mit 4% (vier Prozent) der anfallenden Körperschaftssteuer bei R\$ 5.370 (d x 4%).

2) Besondere kulturelle Projekte - Rouanet-Gesetz Artikel 18 - Sponsorschaft - vollständiger Abzug

	mit Steueranreiz	ohne Steueranreiz
a. Gewinn vor der Steuervergünstigung	900.000	900.000
b. Absetzbare Sponsorschaft nach dem Rouanet-Gesetz (Artikel 18)	-	-
c. Bemessungsgrundlage IRPJ / CSLL (a - b)	900.000	900.000
d. IRPJ zum Satz von 15% (c x 15%)	135.000	135.000
e. Zuschlag zur IRPJ in Höhe von 10% [(c - 240.000) x 10%]	66.000	66.000
f. Von der fälligen IRPJ abzugsfähiger Betrag gemäß Rouanet-Gesetz (R\$ 5.000 x 100%, wobei $f \leq d \times 4\%$)	5.000	-
g. Zu zahlende IRPJ nach Abzug der Rouanet-Vergünstigung (d - f)	130.000	135.000
h. CSLL zum Satz von 9% (c x 9%)	81.000	81.000,00
i. Insgesamt zu zahlende IRPJ und CSLL (e + g + h)	277.000	282.000

In diesem Beispiel lägen die Obergrenze und die Gesamtbergrenze für abzugsfähige Beträge mit 4% (vier Prozent) der anfallenden Körperschaftssteuer bei R\$ 5.400,00 ($d \times 4\%$).

II.A.2. Audiovisuelle Produktionen (Gesetz Nr. 8.685/93 - Gesetz zur Förderung der audiovisuellen Produktion)

II.A.2.1. Durch die ANCINE genehmigte Projekte - Investitionen und Sponsorschaft

Art der Steuervergünstigung:

Investitionen - Bis zum Ende des Steuerjahres 2016 können juristische Personen die Beträge von der Körperschaftssteuer abziehen, die über den Kauf von Anteilen an den Vermarktungsrechten in Projekte in der unabhängigen brasilianischen Kinoproduktion investiert werden, vorausgesetzt, diese Investitionen werden am Kapitalmarkt getätigt und die Projekte wurden im Voraus durch die ANCINE genehmigt.



Sponsorschaften - Bis zum Kalenderjahr 2016 können juristische Personen von der fälligen Körperschaftssteuer die Beträge abziehen, die sie für das Sponsoring von Projekten in der unabhängigen brasilianischen Kinoproduktion ausgegeben haben, vorausgesetzt, die entsprechenden Projekte wurden im Voraus durch die ANCINE genehmigt.

Individuelle Obergrenze:

- Investitionen - Die investierende juristische Person kann nicht mehr als 3% (drei Prozent) von der fälligen Körperschaftssteuer abziehen, wobei der Steuerzuschlag von 10% (zehn Prozent) auf die Körperschaftssteuer nicht mit eingerechnet wird. Die Investition kann in voller Höhe als Betriebsausgabe abgesetzt werden.
- Sponsorschaften - Die sponsernde juristische Person kann nicht mehr als 4% vier Prozent) von der fälligen Körperschaftssteuer abziehen, wobei der Steuerzuschlag von 10% (zehn Prozent) auf die Körperschaftssteuer nicht mit eingerechnet wird. Der gesponserte Betrag kann nicht als Betriebsausgabe abgesetzt werden.

Obergrenze insgesamt: Neben der genannten Obergrenze für einzelne Investitionen/Sponsorschaften müssen juristische Personen die Gesamtobergrenze beachten, falls auch Steuervergünstigungen wie oben unter II.A genannt in Anspruch genommen werden: Insgesamt kann die Steuer um höchstens 4% (vier Prozent) ermäßigt werden.

Art der kulturellen Projekte: Die Kulturprojekte, die im Rahmen dieses Gesetzes gefördert werden, müssen mit folgenden Bereichen in Zusammenhang stehen: a) unabhängige Produktion von brasilianischen Kinofilmen; b) Produktion anderer spezifischer audiovisueller Projekte, Kinofilme zur Verbreitung, zur Bewahrung, zur Vorführung und zum Vertrieb sowie technische Infrastruktur durch brasilianische Unternehmen; c) unabhängige Produktion von brasilianischen langen, mittellangen und kurzen Kino- und Videofilmen, Koproduktion von brasilianischen Kino- und Videofilmen in unabhängiger Produktion, von brasilianischen Fernsehfilmen, Miniserien, Dokumentationen, Spielfilmen und Zeichentrickfilmen sowie von didaktischen und kulturellen Fernsehsendungen in unabhängiger Produktion.

Voraussetzungen für die Steuervergünstigungen: Die investierende/sponsernde juristische Person, die sich für eine Steuerermäßigung gemäß den genannten Anreizen entscheidet, hinterlegt vor Ablauf der Steuerzahlungsfrist den Betrag, der der Steuerermäßigung entspricht, auf einem Konto für spezielle Geldanlagen bei einer öffentlichen Bank. Kontenbewegungen unterliegen einer vorherigen Analyse durch die ANCINE, die überprüft, ob der hinterlegte Betrag für Investitionen in Projekte der unabhängigen brasilianischen Kino- und Videoproduktion bestimmt ist.

Beispielrechnungen für Steuervergünstigungen im Rahmen des Gesetzes zur Förderung der audiovisuellen Produktion für eine juristische Person, die einen Betrag von R\$ 5.000 in ein audiovisuelles Projekt leitet:

1) Investition in audiovisuelle Projekte

	mit Steueranreiz	ohne Steueranreiz
a. Gewinn vor der Steuervergünstigung	900.000	900.000
b. Absetzbare Investitionen in audiovisuelle Projekte	5.000	-
c. Bemessungsgrundlage IRPJ / CSLL (a - b)	895.000	900.000
d. IRPJ zum Satz von 15% (c x 15%)	134.250	135.000
e. Zusätzliche IRPJ in Höhe von 10% [(c - 240.000) x 10%]	65.500	66.000
f. Ermäßigung der IRPJ - Investition (R\$ 5.000 x 100%, wobei f ≤ d x 3%)	4.027,50	-
g. Zu zahlende IRPJ (d - f)	130.223	135.000
h. CSLL zum Satz von 9% (c x 9%)	80.550	81.000
i. Insgesamt zu zahlende IRPJ und CSLL (e + g + h)	276.273	282.000

In diesem Fall läge die Obergrenze für die Absetzbarkeit in Höhe von 3% (drei Prozent) der anfallenden IRPJ bei R\$ 4.028; die verbleibenden R\$ 972 könnten nicht abgesetzt werden. Die Gesamtobergrenze für absetzbare Beträge läge mit 4% (vier Prozent) der anfallenden Körperschaftssteuer bei R\$ 5.370,00 (d x 4%).



2) Sponsoring von audiovisuellen Projekten

	mit Steueranreiz	ohne Steueranreiz
a. Gewinn vor der Steuervergünstigung	900.000	900.000
b. Absetzbare Sponsorschafte von audiovisuellen Projekten	-	-
c. Bemessungsgrundlage IRPJ / CSLL (a - b)	900.000	900.000
d. IRPJ zum Satz von 15% (c x 15%)	135.000	135.000
e. Zusätzliche IRPJ in Höhe von 10% [(c - 240.000) x 10]	66.000	66.000
f. Ermäßigung der IRPJ - Investition (RS 5.000 x 100%, wobei f ≤ d x 4%)	5.000	-
g. Zu zahlende IRPJ (d - f)	130.000	135.000
h. CSLL zum Satz von 9% (c x 9%)	81.000	81.000
i. Insgesamt zu zahlende IRPJ und CSLL (e + g + h)	277.000	282.000

In diesem Beispiel lägen die Obergrenze und die Gesamtobergrenze für abzugsfähige Beträge mit 4% (vier Prozent) der anfallenden Körperschaftssteuer bei R\$ 5.400,00 (d x 4%).

II.A.2.2. Erwerb von Fondsanteilen der FUNCINES

Art der Steuervergünstigung: Eine alternative oder zusätzliche Möglichkeit zu den unter II.B.1 beschriebenen Steueranreizen für juristische Personen, die nach dem tatsächlichen Gewinn besteuert werden, ist der Erwerb von Anteilen an den Fonds zur Finanzierung der brasilianischen Filmwirtschaft - FUNCINES. Die entsprechenden Investitionen können bis Ende des Kalenderjahres 2016 von der Körperschaftssteuer abgezogen werden.

Individuelle Obergrenze: Juristische Personen können nicht mehr als 3% (drei Prozent) von der fälligen Körperschaftssteuer abziehen, wobei der Steuerzuschlag von 10% (zehn Prozent) auf die Körperschaftssteuer nicht mit eingerechnet wird. Der investierte Betrag kann nicht als Betriebsausgabe abgesetzt werden.

Obergrenze insgesamt: Neben der genannten Obergrenze für einzelne Investitionen ist die Gesamtobergrenze in Höhe von 4% (vier

Prozent) der fälligen Steuer zu beachten, falls zusätzlich Steuervergünstigungen für die Förderung von audiovisuellen Produktionen (siehe oben unter II.B.1) und/oder kulturellen oder künstlerischen Projekten (siehe oben unter II.A) in Anspruch genommen werden.

Beispiel:

1) Kauf von Anteilen an den FUNCINES zu R\$ 5.000

	mit Steueranreiz	ohne Steueranreiz
a. Gewinn vor der Steuervergünstigung	900.000	900.000
b. Erwerb von Fondsanteilen der FUNCINES	-	-
c. Bemessungsgrundlage IRPJ / CSLL (a - b)	900.000	900.000
d. IRPJ zum Satz von 15% (c x 15%)	135.000	135.000
e. Zusätzliche IRPJ in Höhe von 10% [(c - 240.000 x 10%]	66.000	66.000
f. Ermäßigung der IRPJ - FUNCINES (R\$ 5.000 x 100%, wobei $f \leq d \times 3\%$)	4.050	-
g. Zu zahlende IRPJ (d - f)	130.950	135.000
h. CSLL zum Satz von 9% (c x 9%)	81.000	81.000
i. Insgesamt zu zahlende IRPJ und CSLL (e + g + h)	277.950	282.000

In diesem Fall läge die Obergrenze für die Abzugsfähigkeit in Höhe von 3% (drei Prozent) der anfallenden IRPJ bei R\$ 4.050; die verbleibenden R\$ 950 wären nicht abzugsfähig. Die Gesamtobergrenze für abzugsfähige Beträge läge mit 4% (vier Prozent) der anfallenden Körperschaftssteuer bei R\$ 5.400 ($d \times 4\%$).

II.B. Steueranreize der Bundesstaaten für die Kulturförderung

II.B.1. Minas Gerais

Rechtliche Grundlage: Gesetz Nr. 17.615/2008 und Dekret Nr. 44.866/2008

Art der Steuervergünstigung: Für juristische Personen, die im Bundesstaat Minas Gerais die Mehrwertsteuer ICMS zahlen und die



Durchführung von kulturellen Projekten finanziell fördern, kann die monatlich anfallende Steuer um einen Teil dieser Ausgaben ermäßigt werden, falls die entsprechenden Projekte für den Bundesstaat von Interesse sind.

Obergrenze für die Ermäßigung: Die Ermäßigung ist auf 80% des Betrags begrenzt, der in die Förderung der Projekte fließt, und darf die folgenden Grenzwerte nicht überschreiten:

10% des für die ICMS im Veranlagungszeitraum berechneten Sollsaldos bei Unternehmen, deren Jahresbruttoeinnahmen zwischen dem Höchstumsatz von Kleinunternehmen (R\$ 3.600.000,00 gemäß Artikel 3, Absatz II von Ergänzungsgesetz Nr. 123/2006 in der durch Ergänzungsgesetz Nr. 139/2011 geänderten Fassung) und dem vierfachen Wert liegen;

7% des für die ICMS im Veranlagungszeitraum berechneten Sollsaldos bei Unternehmen, deren Jahresbruttoeinnahmen zwischen dem oben genannten Wert und dem achtfachen Höchstumsatz von Kleinunternehmen liegen;

3% des für die ICMS im Veranlagungszeitraum berechneten Sollsaldos bis zur Gesamthöhe der abzugsfähigen Beträge bei Unternehmen, deren Umsatz höher liegt als der letztgenannte Höchstwert.

Der Bundesstaat Minas Gerais bietet auch Vergünstigungen für Förderer, die ausstehende Steuerschulden bis zum 31. Oktober 2007 haben, und erlässt 18,75% dieser Schulden, falls der entsprechende Betrag in die finanzielle Förderung kultureller Projekte geht.

Die jährlich aus ICMS-Mitteln des Bundesstaats zur Verfügung gestellte Summe darf nicht über 0,30% der ICMS-Nettoeinnahmen aus dem vorherigen Steuerjahr liegen. Falls dieser Grenzwert erreicht wurde, erhalten bereits genehmigte Kulturprojekte erst im folgenden Steuerjahr Vergünstigungen.

Voraussetzungen für die Steuervergünstigungen: Die kulturellen Projekte müssen im Voraus durch den Fachausschuss zur Projektanalyse (CTAP) genehmigt werden, der prüft, ob sie den Voraus-

setzungen entsprechen, die jedes Jahr von den Regierungsbehörden ausgeschrieben werden. Genehmigte Projekte erhalten ein entsprechendes Zertifikat (Certificado de Aprovação, CA), das potentiellen Förderern vorgelegt werden kann. Die Förderung eines spezifischen Projektes wird offiziell, wenn das Finanzministerium des Bundesstaates die „Förderungserklärung“ (Declaração de Incentivo) anerkennt, die der Förderer einreicht und in der detailliert beschrieben wird, welche Beträge in welcher Form an das Projekt gehen.

Einschränkungen: Unter anderem dürfen weder Mikrounternehmen noch die durch ein Projekt direkt Begünstigten als Förderer auftreten. Auch die Eltern und Kinder sowie die Ehe- oder Lebenspartner der Förderer und der Teilhaber, Inhaber oder Geschäftsführer von Unternehmen, die mit dem fördernden Unternehmen verbunden sind oder von diesem kontrolliert werden, dürfen nicht von den entsprechenden Projekten profitieren.

II.B.2. Paraná

Rechtliche Grundlage: Gesetz Nr. 17.043/2011 und Dekret Nr. 8.679/2013.

Art der Steuervergünstigung: Für juristische Personen, die im Bundesstaat Paraná die Mehrwertsteuer ICMS zahlen und die Durchführung von künstlerisch-kulturellen Projekten finanziell fördern, kann die monatlich anfallende Steuer um einen Teil dieser Ausgaben ermäßigt werden, falls die entsprechenden Projekte für den Bundesstaat im Rahmen des Programms zur Kulturförderung (Projeto Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE) von Interesse sind.

Obergrenze für die Ermäßigung: Die Ermäßigung darf folgende Obergrenzen nicht überschreiten:

- 3% des für die ICMS im Veranlagungszeitraum berechneten Sollsaldos, wenn der Durchschnitt in den letzten 12 Monaten unter R\$ 500.000,00 lag;
- 2,5% des für die ICMS im Veranlagungszeitraum berechneten Sollsaldos, wenn der Durchschnitt in den letzten 12 Monaten zwischen R\$ 500.000,01 und R\$ 1.000.000,00 lag;



- 1,5% des für die ICMS im Veranlagungszeitraum berechneten Sollsalos, wenn der Durchschnitt in den letzten 12 Monaten zwischen R\$ 1.000.000,01 und R\$ 10.000.000,00 lag;
- 1% des für die ICMS im Veranlagungszeitraum berechneten Sollsalos, wenn der Durchschnitt in den letzten 12 Monaten zwischen R\$ 10.000.000,01 und R\$ 50.000.000,00 lag;
- 0,7% des für die ICMS im Veranlagungszeitraum berechneten Sollsalos, wenn der Durchschnitt in den letzten 12 Monaten zwischen R\$ 50.000.000,01 und R\$ 1.000.000,00 lag; und
- 0,5% des für die ICMS im Veranlagungszeitraum berechneten Sollsalos, wenn der Durchschnitt in den letzten 12 Monaten über R\$ 100.000.000,01 lag.

Die jährlich aus ICMS-Mitteln des Bundesstaats zur Verfügung gestellte Summe darf nicht über 0,2% der ICMS-Nettoeinnahmen des Bundesstaats aus dem vorherigen Steuerjahr liegen.

Voraussetzungen für die Steuervergünstigungen: Die Kulturprojekte werden vorgelegt nach einer entsprechenden Ausschreibung im Regierungsanzeiger des Bundesstaates durch das Kulturministerium von Paraná. Bei Genehmigung eines Projekts stellt das Ministerium ein Zertifikat („Certificado de Aprovação“) aus, das die Daten zum Projekt und zum Antragsteller enthält und in dem festgehalten wird, welche Beträge bei den fördernden Unternehmen eingeholt werden können. Die Förderung eines spezifischen Projektes wird offiziell, wenn das Finanzministerium des Bundesstaates die „Förderungserklärung“ (Declaração de Incentivo) anerkennt, die der Förderer (der im Voraus durch die Koordinierungsstelle des Finanzamts des Bundesstaates zugelassen werden muss) einreicht und in der detailliert beschrieben wird, welche Beträge in welcher Form an das Projekt gehen.

Einschränkungen: Unter anderen nicht als Förderer auftreten dürfen die durch ein Projekt direkt Begünstigten sowie ihre Inhaber, Gesellschafter und Geschäftsführer und deren Ehepartner und Verwandte bis zum zweiten Grad.



II.B.3. Rio de Janeiro

Rechtliche Grundlage: Gesetz Nr. 1.954/1992, Dekret Nr. 42.292/2010 und weitere Beschlüsse.

Art der Steuervergünstigung: Für juristische Personen, die im Bundesstaat Rio de Janeiro ICMS-pflichtig sind und Kulturprojekte fördern, kann die ICMS um den Betrag ermäßigt werden, der in die Projektförderung fließt.

Obergrenzen für die Ermäßigung: Für die Ermäßigung gelten folgende Obergrenzen: (i) 40% (für Projekte, bei denen der ausschließliche Vertrieb von Produkten des Sponsors Bedingung für die Förderung ist); (ii) 60% (für Projekte, bei denen die Nennung des Sponsors Bedingung für die Förderung ist oder die in Institutionen durchgeführt werden, die direkt oder indirekt mit dem Sponsor in Verbindung stehen sowie für Kulturprojekte, bei denen es in erster Linie um Konzerte geht, für die die Zuschauer Eintritt zahlen sollen, mit Ausnahme von klassischer Musik oder Instrumentalmusik); und (iii) 80% (für die übrigen Fälle, in denen die Sponsorschaft keine Verbindung zwischen dem Projekt und dem Sponsor voraussetzt). Außerdem dürfen die Ermäßigungen folgende Grenzen nicht überschreiten:

- 4% der im Veranlagungszeitraum anfallenden ICMS bei brasilianischen Kulturproduktionen;
- 1% der im Veranlagungszeitraum anfallenden ICMS bei ausländischen Produktionen und bei Sponsorschaften in Form von Spenden.

Jährlich stellt der Bundesstaat mindestens 0,25% der ICMS-Einnahmen aus dem vorherigen Steuerjahr zur Verfügung, die das Finanzministerium des Bundesstaates dem Kulturministerium im ersten Monat des Jahres mitteilt.

Voraussetzungen für die Steuervergünstigungen: Die vorgeschlagenen Kulturprojekte werden vom Kulturministerium (SEC) des Bundesstaates analysiert und genehmigt. Das SEC veröffentlicht ein „Zertifikat über die Genehmigung eines Kulturprojekts“ im Regierungsanzeiger „Diário Oficial do Rio de Janeiro“, wenn alle Bestim-



mungen erfüllt sind, die gesetzlich und gemäß der Ausschreibung vorgesehen sind. Ein Unternehmen, das in Rio de Janeiro Steuern zahlt und an der Förderung von Kulturprojekten interessiert ist, legt dem Finanzministerium des Bundesstaates die entsprechenden Unbedenklichkeitsbescheinigungen vor. Ist das Unternehmen als Förderer zugelassen, veröffentlicht das SEC den „Beschluss über die Gewährung von Vergünstigungen“, der es dem Unternehmen ermöglicht, die Spende zu tätigen und die Steuergutschrift zu nutzen. Dazu muss das Unternehmen für jede Überweisung Empfangsquittungen sowie regelmäßige Abrechnungen vorlegen.

Einschränkungen: Nicht in Anspruch genommen werden kann der Steueranreiz bei Projekten, die von dem sponsernden Unternehmen selbst vorgeschlagen werden, von seinen Teilhabern oder Inhabern oder deren Verwandten ersten Grades oder von Unternehmen, die mit dem sponsernden Unternehmen verbunden sind oder von diesem kontrolliert werden.

II.B.4. Rio Grande do Sul

Rechtliche Grundlage: Gesetz Nr. 13.490/2010, Dekret Nr. 47.618/2010 und Durchführungsvorschrift Nr. 01/2011 des Kulturministeriums von Rio Grande do Sul (SEDAC).

Art der Steuervergünstigung: Die ICMS-Zahler, die kulturelle Projekte oder Projekte in der Erhaltung oder Restaurierung von Mobilien und Immobilien fördern, die zum Kulturerbe gehören, können bis zu 100% der entsprechenden Beträge von der im Veranlagungszeitraum fälligen ICMS abziehen (vereinheitlichtes Kulturförderungssystem - PRÓ-CULTURA).

Obergrenzen für die Ermäßigung: Die Ermäßigung darf folgende Obergrenzen nicht überschreiten:

- 20% der im Veranlagungszeitraum fälligen ICMS, falls der Betrag unter R\$ 50.000,00 liegt;
- 15% der im Veranlagungszeitraum fälligen ICMS, falls der Betrag zwischen R\$ 50.000,01 und R\$ 100.000,00 liegt;

- 10% der im Veranlagungszeitraum fälligen ICMS, falls der Betrag zwischen R\$ 100.000,01 und R\$ 200.000,00 liegt;
- 5% der im Veranlagungszeitraum fälligen ICMS, falls der Betrag zwischen R\$ 200.000,01 und R\$ 400.000,00 liegt;
- 3% der im Veranlagungszeitraum fälligen ICMS, falls der Betrag über R\$ 400.000,01 liegt.

Von dem erstatteten Betrag muss der Sponsor je nach Art des gesponserten Projektes 5% bis 10% an den Fonds für Kulturförderung weitergeben.

Der Gesamtbetrag, der in kulturelle Projekte gehen kann, wird jedes Jahr gesetzlich festgelegt, darf bei bis zu 0,5% der Nettoeinnahmen liegen und darf nicht niedriger sein als der Grenzwert des Vorjahres. Voraussetzungen für die Steuervergünstigungen: Die Kulturprojekte werden von Kulturproduzenten vorgeschlagen, die im Voraus im Pró-Cultura-System registriert wurden. Erst nach der Genehmigung der Projekte kann der Projektverantwortliche Mittel bei den ICMS-pflichtigen Unternehmen beschaffen. Der Kulturproduzent leitet Interessensbekundungen von Unternehmen an das System weiter, und der Sponsor muss belegen, dass er gegenüber dem Bundesstaat keine Steuerschulden hat, und eine spezifische Vereinbarung unterzeichnen. Die Ermäßigung wird sponsernden Unternehmen nach Ausstellung einer offiziellen Genehmigung („Carta de Habilitação“) und Einzahlung der Mittel auf das Projektkonto gewährt.

Einschränkungen: Nicht als Sponsoren zugelassen sind Unternehmen, die nach einem vereinfachten System (Simples) versteuern, bei denen Steuerforderungen ausstehen oder die aus Steuersubstituten, Gesellschaftern, Inhabern und Verwandten ersten oder zweiten Grades der Projektverantwortlichen bestehen.

II.B.5. Santa Catarina

Rechtliche Grundlage: Gesetz Nr. 13.336/2005 und Dekret Nr. 1.309/2012.

Art der Steuervergünstigung: Unternehmen, die im ICMS-Register von Santa Catarina gemeldet sind und die Projekte in Kultur, Touris-



mus und Sport finanziell fördern oder sponsern, können die entsprechenden Beträge von den Steuern abziehen.

Obergrenzen für die Ermäßigung: Die ICMS-Gutschrift kann sich auf bis zu 5% der im Veranlagungszeitraum fälligen Steuern belaufen. Von dem investierten Betrag sind zwei Drittel direkt auf das Konto des Fonds zur Kulturförderung von Santa Catarina (FUNCULTURAL) einzuzahlen, das restliche Drittel auf ein eigenes Konto des geförderten Kulturprojektes. Bei Sponsorschaften muss der Begünstigte außerdem einen zusätzlichen Betrag in Höhe von 10% der investierten Mittel direkt in den Fonds einzahlen. Die Vergünstigungen können auch für Transaktionen der Steuersubstitute gewährt werden, falls der Steuerpflichtige ordnungsgemäß als Steuerzahler in Santa Catarina gemeldet ist.

Der Gesamtbetrag, der in kulturelle Projekte gehen kann, wird jedes Jahr im Januar bekanntgegeben und entspricht 0,5% der Nettosteuerereinnahmen des Bundesstaats Santa Catarina.

Voraussetzungen für die Steuervergünstigungen: Die Kultur- und Sportprojekte werden im Rahmen des Systems zur Förderung von Kultur, Tourismus und Sport (SEITEC) entwickelt, das vom Bundesstaat Santa Catarina eingerichtet wurde. Die Projekte müssen vom Ministerium für Tourismus, Kultur und Sport von Santa Catarina (SOL) genehmigt werden und werden vom leitenden Ausschuss des Kulturfonds verwaltet.

Die Rahmendaten der jeweiligen Verträge über finanzielle Unterstützung werden bei genehmigten Projekten auf Beschluss des SOL im Regierungsanzeiger von Santa Catarina veröffentlicht. Diese Verträge sind das offizielle Instrument zur Weiterleitung von Mitteln aus dem Fonds und ermöglichen die Beschaffung von Mitteln bei ICMS-pflichtigen Unternehmen.

Die Buchung des ICMS-Guthabens für den Steuerzahler setzt voraus, dass der Transfer von Mitteln an die entsprechenden Fonds nachgewiesen und die Genehmigung des Projekts durch den leitenden Ausschuss des Fonds belegt wird.

Einschränkungen: Nicht gewährt wird die Steuervergünstigung, falls die Unternehmen selbst, ihre Gesellschafter oder Steuersubstitute oder deren Verwandte ersten und zweiten Grades in direkter Linie oder Ehe- oder Lebenspartner von dem Projekt profitieren.

II.B.6. São Paulo

Rechtliche Grundlage: Gesetz Nr. 12.268/06, Dekret Nr. 54.275/2009 und Dekret Nr. 45.490/2000, Anhang III, Artikel 20.

Art der Steuervergünstigung: ICMS-pflichtige Steuerzahler können einen Teil der Steuern, die sie im Bundesstaat São Paulo zahlen müssen, an Kulturprojekte umleiten, die durch das Ministerium für Kultur von São Paulo im Rahmen des Kulturaktionsprogramms (Programa de Ação Cultural) für das Verfahren zugelassen wurden.

Obergrenzen für die Ermäßigung: Der an das Projekt geleitete Betrag kann dem Steuerzahler in voller Höhe gutgeschrieben werden, wobei folgende Grenzen einzuhalten sind:

- 3% der im Veranlagungsjahr fälligen Steuern, falls diese bis zu R\$ 50.000.000,00 betragen;
- ein Höchstwert von R\$ 1.500.000,00 plus 0,05% des Betrags, der über R\$ 50.000.000,01 hinausgeht, falls die Jahressteuer über R\$ 50.000.000,00 und bis zu R\$ 100.000.000,00 beträgt;
- ein Höchstwert von R\$ 1.525.000,00 plus 0,01% des Betrags, der über R\$ 100.000.000,01 hinausgeht, falls die Jahressteuer über R\$ 100.000.000,01 liegt.

Das Finanzministerium legt jährlich fest, wie viele Mittel höchstens für diese Steuervergünstigungen zur Verfügung stehen. Der Gesamtbetrag darf bei höchstens 0,2% der ICMS-Einnahmen des Bundesstaates im vorangehenden Steuerjahr liegen.

Voraussetzungen für die Steuervergünstigungen: Die Kulturprojekte, die im Rahmen des Kulturaktionsprogramms (Pro-AC ICMS) des Bundesstaates São Paulo gefördert werden, werden im Voraus vom Kulturministerium geprüft. Genehmigte Projekte erhalten eine Zulassung für Sponsorschaften durch ICMS-pflichtige Personen, die



zuvor im Pro-AC registriert wurden. Die Zulassung und die Verfahren zur Durchführung des Sponsoring laufen über den sogenannten Posto Fiscal Eletrônico auf der Website des Finanzamts (<https://www.fazenda.sp.gov.br/pfe/>).

Einschränkungen: Die Steueranreize werden nicht für Projekte gewährt, deren Begünstigte das sponsernde Unternehmen selbst, seine Inhaber, Gesellschafter oder Geschäftsführer oder deren Ehepartner und Verwandte ersten Grades sind. Diese Einschränkung gilt nicht für Projekte zur Erhaltung oder Restaurierung von Gütern, die unter Kulturgutschutz stehen.

II.C. Kommunale Steueranreize für die Kulturförderung

II.C.1. São Paulo

Rechtliche Grundlage: Gesetz Nr. 15.948/2013.

Art der Steuervergünstigung: Steuerzahler, die in São Paulo die Dienstleistungssteuer ISS und die Immobiliensteuer IPTU zahlen und die Kulturprojekte mit Spenden, Sponsorschaften oder Investitionen mit Geldbeträgen fördern, können einen Teil der entsprechenden Mittel zur Zahlung der genannten Steuern verwenden.

Obergrenzen für die Ermäßigung: Die Mittel, die in das Projekt geleitet werden, können zur Zahlung von bis zu 20% der im jeweiligen Veranlagungszeitraum fälligen ISS und IPTU verwendet werden.

Voraussetzungen für die Steuervergünstigungen: Das Kulturreferat der Stadt (SMC) analysiert die Projekte und trifft eine Vorauswahl (Präqualifizierung) für die Zulassung zum kommunalen Programm zur Förderung von Kulturprojekten (pro-Mac). Die Kommission, die die Projekte beurteilt, veröffentlicht im Amtsblatt der Stadt São Paulo die Entscheidung über die Genehmigung des Projekts, und die Behörden stellen die entsprechenden (zwei Jahre gültigen) Zertifikate für die Gewährung der Steuervergünstigungen aus, über die der Steuerzahler die Zahlung von IPTU oder ISS mit den entsprechenden Abzügen vornehmen kann.



Einschränkungen: Das Zertifikat über die Förderung ist nicht übertragbar. Außerdem dürfen Projekte nicht von einer juristischen Person gefördert werden, wenn der Projektverantwortliche Inhaber und Verwalter oder geschäftsführender Aktionär oder Gesellschafter der juristischen Personen ist (oder in den 12 vorherigen Monaten war); von der Förderung ausgeschlossen sind weiterhin Projekte, die direkt oder indirekt eine natürliche oder juristische Person begünstigen, die mit dem Förderer in Verbindung stehen, wie z.B. Ehepartner, Verwandte bis zum dritten Grad einschließlich angeheirateter Verwandte oder der Projektverantwortliche selbst (mit Ausnahme der Restaurierung oder Renovierung einer Immobilie in dessen Besitz, die in der Stadt São Paulo liegt und unter Denkmalschutz steht).

III. ANREIZE ZUR SPORTFÖRDERUNG

III.A. Bundesgesetz zur Sportförderung (Gesetz Nr. 11.438/06)

Art der Steuervergünstigung: Das Bundesgesetz zur Sportförderung sieht für juristische Personen, die nach ihrem tatsächlichen Gewinn besteuert werden, bis Ende des Kalenderjahrs 2015 die Möglichkeit vor, Ausgaben für Sponsorschaften oder Spenden zur direkten Förderung von sportlichen oder parasportlichen (behindertensportlichen) Projekten direkt von der Körperschaftssteuer abzuziehen. Die Projekte müssen im Voraus vom Sportministerium genehmigt worden sein, und es gelten bestimmte Grenzen und Bedingungen. Obergrenze für Vergünstigungen: Eine juristische Person kann nicht mehr als 1% (ein Prozent) von der fälligen Körperschaftssteuer abziehen, wobei der Steuerzuschlag von 10% (zehn Prozent) auf die Körperschaftssteuer nicht mit eingerechnet wird. Für diese Steuervergünstigung gilt keine Gesamtbergrenze, falls gleichzeitig andere Steuervergünstigungen in Anspruch genommen werden. Der gesponserte oder gespendete Betrag kann nicht als Betriebsausgabe abgesetzt werden.

Als Sponsorschaft gelten: (i) der unentgeltliche und endgültige Transfer von Geld zur Durchführung von sportlichen und parasportlichen

Projekten zu Werbezwecken; und (ii) die Übernahme von Kosten oder die Überlassung (ohne Eigentumsübertragung) von Mobilien oder Immobilien des Sponsors zur Durchführung von sportlichen und parasportlichen Projekten.

Als Spenden gelten: (i) der unentgeltliche und endgültige Transfer von Geld, Gütern oder Dienstleistungen zur Durchführung von sportlichen und parasportlichen Projekten, wobei die Mittel nicht für Werbemaßnahmen verwendet werden dürfen, auch nicht für das Projekt selbst; und (ii) die kostenlose Verteilung von Eintrittskarten zu sportlichen oder parasportlichen Veranstaltungen durch juristische Personen an Mitarbeiter und deren abhängigen Angehörigen oder an Mitglieder sozial schwacher Gemeinden.

Voraussetzungen für die Steuervergünstigungen: Die Spenden und Sponsorschaften müssen an Projekte einer Sportinstitution (also einer Einrichtung, die Sport ausdrücklich als institutionelle Zielsetzung angibt) ohne wirtschaftlichen Zweck gehen, die im Voraus vom Sportministerium gemäß bestimmten Bedingungen zugelassen wurde.

Beispiel:

Sponsorschaft oder Spende für ein Sportprojekt in einer Höhe von R\$ 5.000 - Steuerermäßigung von 1%

		mit Steueranreiz	ohne Steueranreiz
a.	Gewinn vor der Steuervergünstigung	900.000	900.000
b.	Abzugsfähiger Spenden- oder Sponsorbetrag	-	-
c.	Bemessungsgrundlage IRPJ / CSLL (a - b)	900.000	900.000
d.	IRPJ zum Satz von 15% (c x 15%)	135.000	135.000
e.	Zusätzliche IRPJ in Höhe von 10% [(c - 240.000) x 10%]	66.000	66.000
f.	Ermäßigung der IRPJ - Gesetz zur Sportförderung (R\$ 5.000 x 100%, wobei $f \leq d \times 1\%$)	1.350	-
g.	Zu zahlende IRPJ (d - f)	133.650	135.000
h.	CSLL zum Satz von 9% (c x 9%)	81.000	81.000
i.	Insgesamt zu zahlende IRPJ und CSLL (e + g + h)	280.650	282.000



In diesem Beispiel läge die Obergrenze für die Abzugsfähigkeit in Höhe von 1% (ein Prozent) der anfallenden IRPJ bei R\$ 1.350; die verbleibenden R\$ 3.650 könnten nicht abgesetzt werden. Eine Gesamtobergrenze (in Verbindung mit anderen Steuervergünstigungen) gibt es nicht.

III.B. Anreize der Bundesstaaten zur Sportförderung

III.B.1. Minas Gerais

Rechtliche Grundlage: Gesetz Nr. 16.318/2006 und Dekret Nr. 44.615/2007

Art der Steuervergünstigung: Für juristische, ICMS-pflichtige Personen, die die Durchführung von Sportprojekten in Minas Gerais fördern, kann der Bundesstaat die ausstehenden Steuerforderungen ermäßigen.

Obergrenzen für die Ermäßigung: Die Bußgelder und Verzugszinsen auf ausstehende Steuerforderungen werden um 50% ermäßigt, wenn belegt wird, dass 50% dieses Betrags zur finanziellen Unterstützung eines Sportprojekts weitergeleitet werden.

Voraussetzungen für die Steuervergünstigungen: Der Steuerzahler muss bei der Generalanwaltschaft des Bundesstaates (AGE) die Ermäßigung der Steuerforderungen beantragen (was einer Anerkennung der Forderungen gleichkommt) und dabei angeben, ob er ein spezifisches oder unspezifisches Sportprojekt finanziell unterstützen will. Wichtig ist dabei, dass die Steuerforderungen zum Zeitpunkt des Antrags auf Steuervergünstigung seit mindestens einem Jahr ausstehend sind. Falls der Steuerzahler kein spezifisches Sportprojekt nennt, das den Betrag erhalten soll, geht der Betrag direkt an das Ministerium für soziale Entwicklung und Sport von Minas Gerais (SEDESE).

Einschränkungen: Nicht als Förderer auftreten dürfen steuerpflichtige Unternehmen, die direkt von dem Projekt profitieren, sowie ihre Gesellschafter, Inhaber und Geschäftsführer und deren Lebens- oder



Ehepartner und Verwandte bis zum vierten Grad. Außerdem wird keine Ermäßigung gewährt, wenn die ausstehende Steuerforderung Folge von erwiesenen vorsätzlichen, betrügerischen oder täuschenden Handlungen durch den Steuerpflichtigen ist.

III.B.2. Paraná

Per Gesetz Nr. 15.264/2006 hat Paraná das Programm zur Förderung des Amateursports, des olympischen und des paralympischen Sports ins Leben gerufen, das eine Ermäßigung der ICMS für Steuerpflichtige vorsieht, die Sportämter des Bundesstaates, Sportler, Teams, verwandte Berufsgruppen und Sportprojekte im Allgemeinen finanziell unterstützen.

Aber die Regierung von Paraná hat noch keine Durchführungsvorschrift zu diesem Gesetz verabschiedet, so dass das Programm noch nicht umgesetzt und somit die Steuervergünstigungen nicht gewährt werden können.

Außerdem fehlen noch die Durchführungsvorschriften zu Gesetz Nr. 17.742/2013, das es dem Bundesstaat erlaubt, Steuerzahlern, die beim Sportministerium von Paraná zugelassene Sportprojekte sponsern, einen Teil der ICMS zu erlassen. Solche Steuergutschriften belaufen sich auf 0,01% bis 3% des Sollsaldos für die ICMS, je nachdem, wie hoch der Sollsaldo im Steuerjahr ist. Die Mittel, die in diese Steuervergünstigungen fließen, dürfen höchstens 0,2% der ICMS-Einnahmen des Bundesstaates im unmittelbar vorhergehenden Steuerjahr betragen.

III.B.3. Rio de Janeiro

Rechtliche Grundlage: Gesetz Nr. 1.954/92 (Art. 2, Absatz IX), Dekret Nr. 40.988/2007 und Resolution Nr. 6.313/2001

Art der Steuervergünstigung: Unternehmen, die Sportprojekte sponsern oder dafür spenden, wird eine Ermäßigung der ICMS gewährt. Obergrenzen für die Ermäßigung: Die Ermäßigungen belaufen sich auf bis zu 80% der Ausgaben für die Spende oder Sponsorschaft, wobei die Obergrenze bei 4% der im Veranlagungszeitraum fälligen



ICMS liegt. Wichtig ist, dass die Vergünstigung pro Unternehmen nicht mehr als 20% der Summe an Steuergeldern beträgt, die der Bundesstaat Rio de Janeiro in die Sportförderung leitet.

Voraussetzungen für die Steuervergünstigungen: Die Projekte werden durch das Ministerium für Tourismus, Sport und Freizeit geprüft und erhalten, falls sie genehmigt werden, ein Zertifikat (Certificado de Mérito Esportivo).

Die Spender oder Sponsoren können die Steuervergünstigung in Anspruch nehmen, nachdem das Ministerium eine entsprechende Erklärung im Regierungsanzeiger von Rio de Janeiro veröffentlicht hat. Die Veröffentlichung erfolgt erst nach Überprüfung des Zertifikats und der Unbedenklichkeitsbescheinigungen.

Einschränkungen: Die Steueranreize werden nicht für Projekte gewährt, deren Begünstigte das Sponsor- oder Spenderunternehmen selbst, seine Gesellschafter oder Geschäftsführer (und deren Ehepartner und Verwandte ersten Grades) oder seine verbundenen oder kontrollierten Unternehmen sind.

Außerdem dürfen die Vergünstigungen nicht von Unternehmen beansprucht werden, die Steuerschulden haben, deren Zahlungsfrist nicht verlängert werden kann.

III.B.4. Rio Grande do Sul

Rechtliche Grundlage: Gesetz Nr. 13.924/2012 und Dekret Nr. 49.770/2012.

Art der Steuervergünstigung: ICMS-pflichtige Steuerzahler, die finanziell zu sportrelevanten, zugelassenen Projekten beitragen, können die entsprechenden Mittel im Rahmen des Programms PRÓ-ESPORTE/RS auf ihre zu zahlenden ICMS-Beträge anrechnen lassen.

Obergrenzen für die Ermäßigung: Die Ermäßigung darf folgende Obergrenzen nicht überschreiten:

- 20% der im Veranlagungszeitraum fälligen ICMS, falls der Sollsaldo unter R\$ 50.000,00 liegt;

- 15% der im Veranlagungszeitraum fälligen ICMS, falls der Sollsaldo zwischen R\$ 50.000,00 und R\$ 100.000,00 liegt;
- 10% der im Veranlagungszeitraum fälligen ICMS, falls der Sollsaldo zwischen R\$ 100.000,00 und R\$ 200.000,00 liegt;
- 5% der im Veranlagungszeitraum fälligen ICMS, falls der Sollsaldo zwischen R\$ 200.000,00 und R\$ 400.000,00 liegt;
- 3% der im Veranlagungszeitraum fälligen ICMS, falls der Sollsaldo über R\$ 400.000,01 liegt.

Von dem erstatteten Betrag muss der Sponsor 25% an den Fonds für Sportförderung des Bundesstaates - Fundo PRÓ-ESPORTE/RS - weitergeben.

Voraussetzungen für die Steuervergünstigungen: Die Sportprojekte, für die Anreize des PRÓ-ESPORTE/RS beantragt werden sollen, müssen dem Ministerium für Sport und Freizeit des Bundesstaates vorgelegt und an die Fachabteilung PRÓ-ESPORTE/RS weitergeleitet werden, die darüber entscheidet. Wird ein Projekt genehmigt, wird diese Genehmigung im Regierungsanzeiger veröffentlicht, und ab dem Moment können Mittel in das Projekt fließen, die dem Ministerium für Sport und Freizeit im Voraus gemeldet werden müssen.

Einschränkungen: Es gibt keine Steuervergünstigungen, wenn das Unternehmen selbst von dem Projekt profitiert oder seine Gesellschafter, Verwalter, Geschäftsführer oder Aktionäre (zum Förderzeitpunkt oder in den 12 vorherigen Monaten und einschließlich deren Ehepartner und Verwandte bis zum dritten Grad), oder wenn seine verbundenen oder kontrollierten Unternehmen oder deren Inhaber, Verwalter, Aktionäre oder Gesellschafter (zum Förderzeitpunkt oder in den 12 vorherigen Monaten und einschließlich deren Ehepartner und Verwandte bis zum dritten Grad) von dem Projekt profitieren.

III.B.5. Santa Catarina

Rechtliche Grundlage: Gesetz Nr. 13.336/2005 und Dekret Nr. 1.309/2012.

Art der Steuervergünstigung: Unternehmen, die im ICMS-Register von Santa Catarina gemeldet sind und die Projekte in Kultur, Touris-



mus und Sport finanziell fördern oder sponsern, können die entsprechenden Beträge von den Steuern abziehen.

Obergrenzen für die Ermäßigung: Die ICMS-Gutschrift kann sich auf bis zu 5% der im Veranlagungszeitraum fälligen Steuern belaufen. Die Vergünstigungen können auch für Transaktionen der Steuersubstitute gewährt werden, falls der Steuerpflichtige ordnungsgemäß als Steuerzahler in Santa Catarina gemeldet ist.

Voraussetzungen für die Steuervergünstigungen: Die Kultur- und Sportprojekte werden im Rahmen des Systems zur Förderung von Kultur, Tourismus und Sport (SEITEC) entwickelt, das vom Bundesstaat Santa Catarina eingerichtet wurde. Die Projekte müssen vom Ministerium für Tourismus, Kultur und Sport von Santa Catarina (SOL) genehmigt werden und werden vom leitenden Ausschuss des Sportfonds verwaltet.

Die Rahmendaten der jeweiligen Verträge über finanzielle Unterstützung werden bei genehmigten Projekten auf Beschluss des SOL im Regierungsanzeiger von Santa Catarina veröffentlicht. Diese Verträge sind das offizielle Instrument zur Weiterleitung von Mitteln aus dem Fonds und ermöglichen die Beschaffung von Mitteln bei ICMS-pflichtigen Unternehmen.

Die Buchung des ICMS-Guthabens für den Steuerzahler setzt voraus, dass der Transfer von Mitteln an die entsprechenden Fonds nachgewiesen und die Genehmigung des Projekts durch den leitenden Ausschuss des Fonds belegt wird.

Einschränkungen: Nicht gewährt wird die Steuervergünstigung, falls die Unternehmen selbst, ihre Gesellschafter oder Steuersubstitute oder deren Verwandte ersten und zweiten Grades in direkter Linie oder Ehe- oder Lebenspartner von dem Projekt profitieren.

III.B.6. São Paulo

Rechtliche Grundlage: Gesetz Nr. 13.918/2009, Dekret Nr. 55.636/2010 und Dekret Nr. 45.490/2000, Anhang III, Artikel 30.



Art der Steuervergünstigung: ICMS-pflichtigen Steuerzahlern, die Mittel für sportliche und parasportliche Projekte zur Verfügung stellen, wird eine Ermäßigung der im Veranlagungszeitraum fälligen Steuer gewährt.

Obergrenzen für die Ermäßigung: Der an das Projekt geleitete Betrag kann dem Steuerzahler in voller Höhe gutgeschrieben werden, wobei folgende Grenzen einzuhalten sind:

- 3% der im Veranlagungsjahr fälligen Steuern, falls diese bis zu R\$ 50.000.000,00 betragen;
- ein Höchstwert von R\$ 1.500.000,00 plus 0,05% des Betrags, der über R\$ 50.000.000,00 hinausgeht, falls die Jahressteuer über R\$ 50.000.000,01 und bis zu R\$ 100.000.000,00 beträgt;
- ein Höchstwert von R\$ 1.525.000,00 plus 0,01% des Betrags, der über R\$ 100.000.000,00 hinausgeht, falls die Jahressteuer über R\$ 100.000.000,01 liegt.

Voraussetzungen für die Steuervergünstigungen: Vorgeschlagene Sportprojekte werden durch das Ministerium für Sport, Freizeit und Tourismus von São Paulo analysiert. Genehmigte Projekte erhalten das Zertifikat über Sportförderung, das benötigt wird, um Mittel bei ICMS-pflichtigen Steuerzahlern zu beschaffen.

Die ICMS-Zahler, die Projekte sponsern oder dafür spenden wollen, müssen im Voraus beim Finanzministerium von São Paulo (SEFAZ) im Rahmen des Sportförderungsprogramms (PIE) akkreditiert werden. Erst nachdem das SEFAZ überprüft hat, dass der Steuerzahler den Haupt- und Nebenpflichten bezüglich der ICMS ordnungsgemäß nachkommt, wird diesem genehmigt, die finanziellen Mittel bereitzustellen und danach die Steuergutschrift in Anspruch zu nehmen. Die Zulassung und die Verfahren zur Durchführung des Sponsoring laufen über den sogenannten Posto Fiscal Eletrônico auf der Website des Finanzamts (<https://www.fazenda.sp.gov.br/pfe/>).

Einschränkungen: Unter anderem dürfen die Mittel nicht an Projekte gehen, die direkt oder indirekt natürliche oder juristische Personen begünstigen, die mit dem Förderer in Verbindung stehen, wie z.B. Ehepartner, Verwandte bis zum dritten Grad einschließlich angehe-



rateter Verwandte und abhängige Angehörige des Förderers sowie der Inhaber, Verwalter, Aktionäre oder Gesellschafter des fördernden Unternehmens. Das gilt auch für Sportprojekte, deren Name nur den Namen des Sponsors enthält.

III.C. Kommunale Anreize zur Sportförderung

III.C.1. São Paulo

Rechtliche Grundlage: Gesetz Nr. 15.928/2013 und Dekret Nr. 54.832/2014.

Art der Steuervergünstigung: Natürliche oder juristische Personen mit Sitz oder Wohnsitz in der Stadt São Paulo, die Sportprojekte als Sponsoren oder mit Spenden fördern, können Ermäßigungen bei der Dienstleistungssteuer ISS und der Immobiliensteuer IPTU in Anspruch nehmen, nachdem das entsprechende Zertifikat ausgestellt wurde.

Obergrenzen für die Ermäßigung: Unter Einhaltung anderer gesetzlich festgelegter Grenzwerte entsprechen die Steuervergünstigungen für Sportprojekte dem jeweiligen Zertifikat und können wie folgt aussehen:

- Bis zu 70% des Sponsorbetrags können von bis zu 50% der fälligen ISS oder IPTU abgezogen werden.
- Wer den Sportclub einer Gemeinde mindestens 2 Jahre lang fördert oder die Geräte eines kommunalen Sportvereins instand setzen lässt, kann die entsprechenden Beträge zu 100% anrechnen lassen.

Voraussetzungen für die Steuervergünstigungen: Die Sportprojekte müssen in der Stadt São Paulo entwickelt werden. Das Referat für Sport, Freizeit und Erholung analysiert die Anträge auf Steuervergünstigungen unter Beachtung der Vorschriften in Dekret Nr. 54.832/2014. Sind diese Bestimmungen erfüllt, wird die Entscheidung im Amtsblatt der Stadt São Paulo veröffentlicht. Die Steuervergünstigungen müssen nicht dem gesamten Projektwert entsprechen. Diese Gewährung gilt ab Veröffentlichung 1 (ein) Jahr. Die



Referate für Finanzen und wirtschaftliche Entwicklung, für Sport, Freizeit und Erholung, für Recht, für städtische Verwaltung und für Planung, Haushalt und Verwaltung werden über einen gemeinsamen Erlass die notwendigen Verfahren für die Ausstellung, die Kontrolle, die Menge und die Nutzung der Zertifikate festlegen

Einschränkungen: Nicht als Sponsoren auftreten können der Projektverantwortliche, sein Ehepartner und seine Verwandte bis zum dritten Grad einschließlich angeheirateter Verwandter sowie Personen, die mit dem Projektverantwortlichen in Verbindung stehen: a) juristische Personen, bei denen der Projektverantwortliche Inhaber und Verwalter, Geschäftsführer, Aktionär oder Gesellschafter ist oder in den zwölf Monaten vor Veröffentlichung der Entscheidung war; b) juristische oder natürliche oder juristische Personen, die für die Verwaltung des Projektverantwortlichen zuständig oder daran beteiligt sind; c) Personen, die bei Verträgen mit dem kommunalen Referat für Sport, Freizeit und Erholung Rechnungen nicht oder unregelmäßig gezahlt haben; d) Personen, die im CADIN (Verzeichnis der Personen mit offenen Verbindlichkeiten gegenüber der Stadt) eingetragen sind oder Beiträge an die Sozialversicherung INSS oder an den Beschäftigungsfonds FGTS schulden; neben anderen gesetzlich vorgesehenen Bestimmungen.

IV. STEUERANREIZE FÜR SOZIALE PROJEKTE

IV.A. Steueranreize des Bundes für soziale Projekte

IV.A.1. Fonds für den Kinder- und Jugendschutz und Senioren-Fonds

Art der Steuervergünstigung: Juristische Personen, die nach ihrem tatsächlichen Gewinn besteuert werden, können den Gesamtwert, den sie an Fonds für den Kinder- und Jugendschutz und Senioren-Fonds auf nationaler, bundesstaatlicher oder kommunaler Ebene spenden, von der Körperschaftssteuer abziehen.



Individuelle Obergrenze: Die Ermäßigung darf - sowohl bei Fonds für den Kinder- und Jugendschutz als auch bei Senioren-Fonds - nicht mehr als 1% (ein Prozent) der fälligen Körperschaftssteuer betragen, wobei der Steuerzuschlag von 10% (zehn Prozent) auf die Körperschaftssteuer nicht mit eingerechnet wird. Der Spendenbetrag kann nicht als Betriebsausgabe abgesetzt werden.

Zweck der Steuervergünstigung: Die gespendeten Beträge oder Güter an Fonds für den Kinder- und Jugendschutz kommen Institutionen zugute, die mit Kindern und Jugendlichen arbeiten; Spenden an Senioren-Fonds finanzieren Programme und Aktionen, die die sozialen Rechte von Senioren sichern und die Grundlagen schaffen, um die Autonomie sowie die Integration und die effektive Teilnahme der Senioren an der Gesellschaft zu fördern.

Voraussetzungen für die Steuervergünstigungen: Die Jugend- und die Seniorenämter auf Ebene von Bund, Bundesstaaten und Kommunen, die die genannten Fonds verwalten, müssen eine Quittung ausstellen, die neben den Daten der empfangenden Institution den Namen des Spenderunternehmens, seine Steuernummer CNPJ sowie das Datum und den Betrag der Spende enthält. Die Quittung ist von einer Person zu unterzeichnen, die in der Lage ist, die Transaktion zu bestätigen.

Eine Geldspende ist auf einem spezifischen Konto bei einer öffentlichen Bank einzuzahlen, das zu dem entsprechenden Fonds gehört. Bei einer Güterspende muss die Quittung eine detaillierte Liste der Güter enthalten, und der Spender muss a) beweisen, dass sich die Güter in seinem Besitz befinden; b) den Abgang in seinen Geschäftsbüchern verzeichnen; c) den Gütern einen Buchwert zuweisen (alternativ kann der Spender einen Buchwert verzeichnen, der in einem Expertengutachten festgestellt wird, was dann auch in der Quittung zu vermerken ist).



Beispiel:

Spende in Höhe von R\$ 5.000 an einen Fonds für den Kinder- und Jugendschutz oder an einen Senioren-Fonds.

	mit Steueranreiz	ohne Steueranreiz
a. Gewinn vor der Steuervergünstigung	900.000	900.000
b. Absetzbare Spende	-	-
c. Bemessungsgrundlage IRPJ / CSLL (a - b)	900.000	900.000
d. IRPJ zum Satz von 15% (c x 15%)	135.000	135.000
e. Zusätzliche IRPJ in Höhe von 10% (c - 240.000 x 10%)	66.000	66.000
f. Ermäßigung der IRPJ - Spende (R\$ 5.000 x 100%, wobei $f \leq d \times 1\%$)	1.350	-
g. Zu zahlende IRPJ (d - f)	133.650	135.000
h. CSLL zum Satz von 9% (c x 9%)	81.000	81.000
i. Insgesamt zu zahlende IRPJ und CSLL (e + g + h)	280.650	282.000

In diesem Beispiel läge die Obergrenze für die Abzugsfähigkeit in Höhe von 1% (einen Prozent) der anfallenden IRPJ bei R\$ 1.350; die verbleibenden R\$ 3.650 könnten nicht abgesetzt werden.

IV.A.2. Gemeinnützige Organisationen und gemeinnützige Gesellschaften bürgerlichen Rechts (OSCIPs)

Art der Steuervergünstigung: Juristische Personen, die nach ihrem tatsächlichen Gewinn besteuert werden, können Spenden an (i) gemeinnützige Organisationen, die durch eine zuständige Bundesbehörde offiziell als solche anerkannt wurden, und (ii) an gemeinnützige Gesellschaften bürgerlichen Rechts (OSCIPs) unter Beachtung der unten genannten Obergrenzen als Betriebsausgaben absetzen.

Obergrenzen für die Ermäßigung: Juristische Personen können die gespendeten Beträge bis zu einem Grenzwert von 2% (zwei Prozent) des operativen Gewinns als Betriebsausgabe absetzen.

Voraussetzungen für die Steuervergünstigungen: a) Geldspenden erfolgen über eine Gutschrift auf ein Girokonto der empfangenden Institution; b) die spendende juristische Person archiviert für eventuelle Steuerprüfungen eine Erklärung, die den Vorgaben des Bundesfinanzamts entspricht und in der sich die empfangende Institution verpflichtet, die Spenden in voller Höhe zur Erreichung ihres Gesellschaftszwecks einzusetzen; in der Erklärung ist die natürliche Person zu nennen, die für ihre Einhaltung verantwortlich ist.

Beispiel:

Spende an eine gemeinnützige Organisation oder eine OSCIP in Höhe von R\$ 5.000

	mit Steueranreiz	ohne Steueranreiz
a. Operativer Gewinn	900.000	900.000
b. Spende	5.000	-
c. Maximal absetzbare Spenden ($a \times 2\%$)	18.000	-
d. Bemessungsgrundlage der IRPJ/CSLL ($a - b$, wobei $b \leq c$)	895.000	900.000
e. IRPJ zum Satz von 15% ($d \times 15\%$)	134.250	135.000
f. Zusätzliche IRPJ in Höhe von 10% ($d - 240.000 \times 10\%$)	65.500	66.000
g. CSLL zum Satz von 9% ($d \times 9\%$)	80.550	81.000
h. Insgesamt zu zahlende IRPJ und CSLL ($e + f + g$)	280.300	282.000

IV.A.3. Einrichtungen aus Lehre und Forschung

Art der Steuervergünstigung: Unter Beachtung der unten genannten Grenzen können juristische Personen, die nach ihrem tatsächlichen Gewinn besteuert werden, Spenden an Bildungs- und Forschungseinrichtungen ohne Erwerbszweck steuerlich absetzen, falls die Gründung dieser Institutionen per Bundesgesetz autorisiert wurde und die Institutionen ihre finanziellen Überschüsse in Bildungsprogrammen anlegen und sicherstellen, dass ihr Eigentum an eine andere kommunale, philanthropische oder konfessionelle Schule oder an die öffentliche Hand geht, falls sie ihre Aktivitäten einstellen.



Obergrenzen für die Ermäßigung: Die juristischen Personen können die gespendeten Beträge bis zu einem Grenzwert von 1,5% (eineinhalb Prozent) des operativen Gewinns absetzen.

Beispiel:

Spende an eine Bildungs- und Forschungseinrichtung in Höhe von R\$ 5.000

	mit Steueranreiz	ohne Steueranreiz
a. Operativer Gewinn	900.000	900.000
b. Spende	5.000	-
c. Maximal absetzbare Spenden ($a \times 1,5\%$)	13.500	-
d. Bemessungsgrundlage der IRPJ/CSLL ($a - b$, wobei $b \leq c$)	895.000	900.000
e. IRPJ zum Satz von 15% ($d \times 15\%$)	134.250	135.000
f. Zusätzliche IRPJ in Höhe von 10% ($d - 240.000 \times 10\%$)	65.500	66.000
g. CSLL zum Satz von 9% ($d \times 9\%$)	80.550	81.000
h. Insgesamt zu zahlende IRPJ und CSLL ($e + f + g$)	280.300	282.000

IV.A.4. Brasilianisches Programm zur Krebsvorsorge und Krebsbekämpfung (PRONON) und Brasilianisches Programm zur Gesundheitsfürsorge für Menschen mit Behinderungen (PRONAS/PCD) - Gesetz Nr. 12.715/12

Gesetz Nr. 12.715/12 rief das Brasilianische Programm zur Krebsvorsorge und Krebsbekämpfung (PRONON) und das Brasilianische Programm zur Gesundheitsfürsorge für Menschen mit Behinderungen (PRONAS/PCD) ins Leben, um über Steuervergünstigungen die Privatwirtschaft dazu anzuregen, Projekte in der Krebsbekämpfung und -vorsorge und in der Rehabilitation von Behinderten zu unterstützen.

Art der Steuervergünstigung: In den Kalenderjahren 2013 bis 2016 können juristische Personen, die nach ihrem tatsächlichen Gewinn



besteuert werden, Spenden und Sponsorschaften, die direkt an vom Gesundheitsministerium genehmigte Aktionen im Rahmen des PRONON und des PRONAS/PCD gehen, unter bestimmten Voraussetzungen von der Körperschaftssteuer absetzen. Auch für natürliche Personen sieht das Gesetz Nr. 12.715/12 Steuervergünstigungen vor - diese sind allerdings nicht Thema der vorliegenden Arbeit.

Als Spenden gelten die kostenfreie (i) Überweisung von Geldbeträgen; (ii) Übertragung von Mobilien oder Immobilien; (iii) Verleihung oder Abtretung von Immobilien oder Anlagen; (iv) Finanzierung von Maßnahmen zur Erhaltung, Wartung oder Reparatur von Mobilien, Immobilien und Anlagen, einschließlich der Leihgaben; und (v) Lieferung von Krankenhausbedarf, Medikamenten oder Lebensmitteln. Als Sponsorschaft gilt die Förderung zu Werbezwecken.

Obergrenze für Vergünstigungen: Eine juristische Person kann nicht mehr als 1% (ein Prozent) von der fälligen Körperschaftssteuer abziehen, wobei der Steuerzuschlag von 10% (zehn Prozent) auf die Körperschaftssteuer nicht mit eingerechnet wird. Das gilt für die Förderung genehmigter Projekte im Rahmen von PRONON und PRONAS/PCD. Für diese Steuervergünstigung gilt keine Gesamtobergrenze, falls gleichzeitig andere Steuervergünstigungen in Anspruch genommen werden. Der gesponserte oder gespendete Betrag kann nicht als Betriebsausgabe abgesetzt werden.

Voraussetzungen für die Steuervergünstigungen: Spenden und Sponsorschaften müssen an Projekte gehen, die im Voraus vom Gesundheitsministerium genehmigt wurden und die von Einrichtungen ohne Erwerbszweck entwickelt wurden. Diese Einrichtungen müssen in der Krebsvorsorge und -bekämpfung tätig sein (PRONON) oder in der Behandlung körperlicher oder motorischer Behinderungen, Seh- oder Hörbehinderungen, geistiger Behinderungen, Mehrfachbehinderungen oder Autismus (PRONAS/PCD) und folgende Voraussetzungen erfüllen: Sie müssen (i) als wohltätige Sozialeinrichtung gemäß Gesetz Nr. 12.101/09 anerkannt sein; oder (ii) als Sozialeinrichtung gemäß Gesetz Nr. 9.637/98 anerkannt sein; oder (iii) als gemeinnützige Gesellschaften bürger-

lichen Rechts gemäß Gesetz NR. 9.790/99 anerkannt sein; oder (iv) im Verzeichnis der Gesundheitseinrichtungen (SCNES) des Gesundheitsministeriums registriert sein als Einrichtungen, die Menschen mit Behinderungen direkt und kostenfrei behandeln, falls es sich um Einrichtungen handelt, die in der Behandlung von Behinderungen tätig sind. Damit die Steuervergünstigung in Anspruch genommen werden kann, muss die von der geförderten Einrichtung ausgestellte Quittung gemäß den Bestimmungen des Bundesfinanzamts aufbewahrt werden, und die Mittel müssen auf ein spezifisches Bankkonto eingezahlt werden.

Sponsorschaft oder Spende für Projekte im Rahmen des PRONON und des PRONAS/PCD in einer Höhe von R\$ 5.000 - Steuerermäßigung von 1%

	mit Steueranreiz	ohne Steueranreiz
a. Gewinn vor der Steuervergünstigung	900.000	900.000
b. Absetzbare Spende oder Sponsorschaft im Rahmen des PRONON oder des PRONAS/PCD	-	-
c. Bemessungsgrundlage IRPJ / CSLL (a - b)	900.000	900.000
d. IRPJ zum Satz von 15% (c x 15%)	135.000	135.000
e. Zusätzliche IRPJ in Höhe von 10% (c - 240.000 x 10%)	66.000	66.000
f. Ermäßigung der IRPJ - Gesetz Nr. 12.715/12 (R\$ 5.000,00 x 100%, wobei $f \leq d \times 1\%$)	1.350	-
g. Zu zahlende IRPJ (d - f)	133.650	135.000
h. CSLL zum Satz von 9% (c x 9%)	81.000	81.000
i. Insgesamt zu zahlende IRPJ und CSLL (e + g + h)	280.650	282.000

In diesem Beispiel läge die Obergrenze für die Abzugsfähigkeit in Höhe von 1% (ein Prozent) der anfallenden IRPJ bei R\$ 1.350; die verbleibenden R\$ 3.650 könnten nicht abgesetzt werden. Eine Gesamtobergrenze (in Verbindung mit anderen Steuervergünstigungen) gibt es nicht.



IV.B. Steueranreize der Bundesstaaten für soziale Projekte

IV.B.1. Minas Gerais

Zurzeit bietet die die Regierung von Minas Gerais keine Steueranreize für die Förderung von sozialen Projekten.

IV.B.2. Paraná

Zurzeit bietet die die Regierung von Paraná keine Anreize für Steuerzahler, die soziale Projekte sponsern.

IV.B.3. Rio de Janeiro

Zurzeit bietet die die Regierung von Rio de Janeiro keine Anreize für Steuerzahler, die soziale Projekte sponsern.

IV.B.4. Rio Grande do Sul

Rechtliche Grundlage: Gesetz Nr. 11.853/2002 und Dekret Nr. 45.384/2007

Art der Steuervergünstigung: Für Unternehmen, die finanziell zur Durchführung von Projekten beitragen, die die soziale Integration und den sozialen Fortschritt zum Ziel haben, kann die im Veranlagungszeitraum fällige ICMS ermäßigt werden.

Obergrenzen für die Ermäßigung: Die Ermäßigungen können sich auf maximal 75% des Betrags belaufen, der in das Projekt fließt, wobei die folgenden Grenzen einzuhalten sind:

- 20% der im Veranlagungszeitraum fälligen ICMS, falls der Sollsaldo nicht über R\$ 50.000,00 liegt;
- 15% der im Veranlagungszeitraum fälligen ICMS, falls der Sollsaldo zwischen R\$ 50.000,01 und R\$ 100.000,00 liegt;
- 10% der im Veranlagungszeitraum fälligen ICMS, falls der Sollsaldo zwischen R\$ 100.000,01 und R\$ 200.000,00 liegt;
- 5% der im Veranlagungszeitraum fälligen ICMS, falls der Sollsaldo zwischen R\$ 200.000,01 und R\$ 400.000,00 liegt;



- 3% der im Veranlagungszeitraum fälligen ICMS, falls der Sollsaldo über R\$ 400.000,01 liegt.

Voraussetzungen für die Steuervergünstigung: Das Programm zur Förderung der sozialen Integration und des sozialen Fortschritts (PAIPS) untersteht dem Ministerium für Arbeit und soziale Entwicklung von Rio Grande do Sul, das überprüft, welche sozialen Projekte gefördert werden können. Die ICMS-Gutschriften können erst genutzt werden, nachdem das steuerpflichtige Unternehmen für das Programm zugelassen und das zu finanzierende Projekt durch den Sozialrat von Rio Grande do Sul genehmigt wurde.

Einschränkungen: Die Vergünstigungen können nicht von Steuerzahlern in Anspruch genommen werden, die Steuerschulden haben, deren Zahlungsfrist nicht verlängert werden kann oder die mit ihren Zahlungen der ICMS und der PAIPS-Beiträge im Rückstand sind.

IV.B.5. Santa Catarina

Rechtliche Grundlage: Gesetz Nr. 13.334/2005 und Dekret Nr. 2.977/2005

Art der Steuervergünstigung: ICMS-Zahlern, die an vom Fonds für soziale Entwicklung (Fundosocial) genehmigte Programme und Projekte zur Entwicklungsförderung, zur Schaffung von Arbeitsplätzen und Einkommen und zur sozialen Integration und zum sozialen Fortschritt spenden, gewährt die Regierung von Santa Catarina die Möglichkeit, über ihre Steuerschulden zu verhandeln, ihre Steuerschulden auf einem Saldenkonto auszugleichen oder ICMS-Guthaben aus dem Export prioritär zu transferieren.

Obergrenzen für die Ermäßigung: In welcher Form die Steuervergünstigung gewährt wird, hängt davon ab, wie der Steuerzahler Mittel an den Fundosocial leitet:

- Ermäßigung von bis zu 6% der im Veranlagungszeitraum fälligen ICMS in Form einer Erstattung auf einem Saldenkonto bei freiwilligen Spenden an den Fonds;
- Prioritäre Genehmigung für den Transfer von ICMS-Guthaben aus dem Export mit einem Höchstwert von 20% der monatlichen

Obergrenze bei Steuerzahlern, die im Export tätig sind und sich verpflichten, in den Fonds einzuzahlen;

- Ermäßigung um bis zu 50% der ausstehenden Steuerschulden beim Bundesstaat Santa Catarina zur Abwicklung von Forderungen, die bis zum 31. Juli 2004 fällig waren.

Voraussetzungen für die Steuervergünstigung: Die ICMS-Erstattung auf einem Saldenkonto hängt von der vorherigen Genehmigung durch das Finanzministerium von Santa Catarina ab, die erst erteilt wird, wenn der Empfang der gespendeten Mittel belegt ist.

Die Steuerzahler, die die prioritäre Genehmigung für den Transfer von ICMS-Guthaben aus dem Export in Anspruch nehmen können, werden im Rahmen einer Versteigerung ausgewählt, die der Bewerber gewinnt, der die höchste Spende anbietet.

Die entsprechenden Steuerforderungen werden erst gelöscht, nachdem der Beirat des Fundosocial gegenüber dem Finanzministerium ausdrücklich erklärt hat, auf Rechte aus eventuell laufende Klagen oder Verwaltungsprozessen zu verzichten.

IV.B.6. São Paulo

Zurzeit bietet die Regierung von São Paulo keine Steueranreize für die Förderung von sozialen Projekten.

IV.C. Kommunale Steueranreize für soziale Projekte

IV.C.1. São Paulo

Zurzeit bietet die Stadtverwaltung von São Paulo keine Steueranreize für die Förderung von sozialen Projekten.



DEMAREST ADVOGADOS

Sócios de Contato / Ansprechpartner:

Oswaldo Leite de Moraes Filho
Sócio da área tributária e de comércio exterior /
Sozius, Steuerrecht und Außenhandelsrecht
Tel: +55 11 3356 1511
E-mail: omoraes@demarest.com.br

Mário Roberto Villanova Nogueira
Sócio da área empresarial e concorrencial /
Sozius, Unternehmensrecht und Wettbewerbsrecht
Tel: +55 11 3356 1519
E-mail: mnogueira@demarest.com.br

André Alarcon
Sócio da área empresarial / *Sozius, Unternehmensrecht*
Tel: +55 11 3356 1821
E-mail: aalarcon@demarest.com.br

www.demarest.com.br



**INSTITUTO SÓCIO CULTURAL
BRASIL-ALEMANHA**

**INSTITUTO SÓCIO CULTURAL BRASIL-ALEMANHA
DEUTSCH-BRASILIANISCHES INSTITUT FÜR KULTUR UND SOZIALES**

Diretoria / Leitung:

Dr. Klaus-Wilhelm Lege
Presidente / Präsident

Hans Jürgen E. Holweg und Max Thiermann
Vice-presidentes / Vize-Präsidenten

Pessoas de Contato / Ansprechpartner:

Eckart Michael Pohl
Tel: +55 11 5180 2320
E-mail: diretoria@iscba.com.br

Bruno Vath Zarpellon
Tel: +55 11 5180 2317
E-mail: coordenação@iscba.com.br

www.iscba.com.br

Esta publicação tem como objetivo apresentar as principais Leis de Renúncia Fiscal do Brasil e suas bases legais. Fora isso, busca esclarecer aos interessados todos os processos envolvidos na concessão dos benefícios e os limites disponíveis. Para facilitar o entendimento, apresenta informações claras e didáticas, além de tabelas e exemplos.

Die vorliegende Veröffentlichung stellt die wichtigsten Gesetze vor, in denen Steuervergünstigungen in Brasilien geregelt sind. Außerdem werden die Verfahren beschrieben, nach denen Steuervergünstigungen gewährt werden, sowie die jeweiligen Obergrenzen. Die klar und didaktisch aufbereiteten Informationen werden durch Tabellen und Beispiele ergänzt.

CONTATO / KONTAKT

Rua Verbo Divino, 1488 - 04719-904 São Paulo - SP
Tel.: (+55 11) 5180 2317 | Fax: (+55 11) 5181 7013

E-mail: contato@iscba.com.br

www.iscba.com.br